

PROTOCOLO
32464/2019

Processo 231/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2019

Objeto: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VOL 02 //



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000029794/2024 S3A.ACW.6GS-FQ 15/05/2024 11:42:48

Súmula: SOLICITA REAJUSTE DO VALOR DE LOCAÇÃO.

REQUERENTE

NOME

VANDERLEA CERLI NICHELE
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

62158147920

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:
REQUERIMENTO

NÚMERO:

VANDERLEA CERLI NICHELE

KAUANE APARECIDA GRAEBIN BRITO

Proposta de locação



Eu Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, CPF 621.581.479-20 proprietária e administradora da empresa Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita sob CNPJ 13.543.456/0001-40, venho por meio desta informar que aceito a locação do imóvel situado na rua Manoel Claudino Barbosa, n.1050, bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – instalação da base do SAMU, com a seguinte alteração:

O valor do aluguel passaria a ser R\$ 8.500,00 mensais, devido a defasagem do valor e a cobrança do IR.

Solicito também que o IPTU fosse isento, pois o imóvel está locado para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2024.


Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

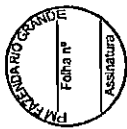
Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A:ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 15/05/2024 3:04 PM Descrição Parecer: Boa tarde, encaminho para análise e parecer quanto ao reajuste pleiteado no contrato de locação de imóvel, em anexo contrato e respectivos aditivos. Obrigada!



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 156/2019

ID 3332

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE TRENTINO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR nº. 45.402 e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. Irani Aparecida dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 603.389.469-34, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº. S/N - Mandirituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanichele@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Vanderleia Cerli Nichele Schmidt, portador do CPF/MF nº. 621.581.479-20, doravante denominada LOCADOR, pactuem o presente contrato de locação de imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo 32464/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

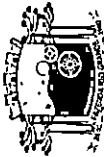
DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) resultando no valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

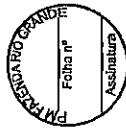
Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás,

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8800

Página 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: O valor supracitado engloba aluguel, condomínio, IPTU.

Parágrafo Terceiro: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Saúde (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado ao presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recibo, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

DO REAJUSTE ANUAL (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel para o LOCATÁRIO, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e Termo de entrega de chaves, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficará a cargo da servidora Vanessa Carriço Lemes, Matrícula nº 348.428 indicada como fiscal de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.

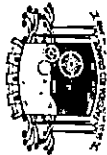
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

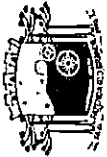
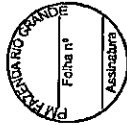
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8800

Página 2





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do LOCADOR, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrar o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do LOCATÁRIO.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
15.105.10.302.0003.2.063.3.3.90.39	1494

DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei;
- O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR será responsável pelo pagamento do condomínio (quando houver) e seguro contra incêndio, valores estes consignados no valor total do contrato.

DO LAUDO DE VISTORIA

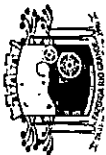
Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao LOCATÁRIO, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

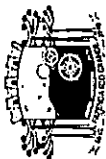
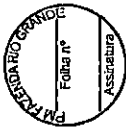
Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o LOCATÁRIO a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o LOCADOR emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao LOCADOR não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do LOCADOR.

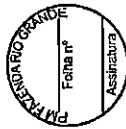
Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do LOCATÁRIO.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o LOCADOR realizar proposta de indenização a ser paga pelo LOCATÁRIO a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no parágrafo segundo a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do LOCADOR. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto ao LOCADOR, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: O LOCADOR contratado será responsável direta e exclusivamente pela locação do imóvel e consequentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo LOCATÁRIO, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do LOCADOR em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao LOCADOR o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR obriga-se a indenizar o LOCATÁRIO em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTICAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

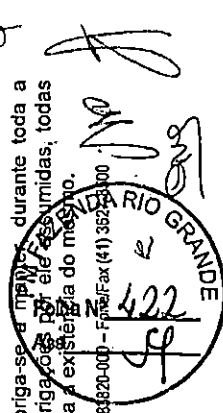
Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (LOCATÁRIO), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

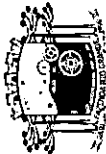
DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Noná: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 070/2019.

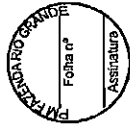
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Visélgima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2019.

P/ Contratante:

Marcelo Claudio Wozniak

Prefeito Municipal

Iranir dos Santos
Iranir dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR: 45.402

P/ Contratada:

Vanderleia Ceril Nichel Schmidt
Vanderleia Ceril Nichel Schmidt

TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Silvia Regina Rodrigues
Silvia Regina Rodrigues

Testemunhas:

Matr. 362144

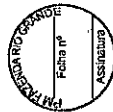
Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 7

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010

Julian m. A. de Oliveira
Julian m. A. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 156/2019

ID 3332

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. Irani Aparecida dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 603.389.469-34, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: Isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº. S/N - Mandrituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanielchele@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Vandetea Ceril Nichele Schmidt, portadora do CPF/MF nº. 621.581.479-20, doravante denominada LOCADORA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº. 36522/2020), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 156/2020-ID: 3332, Celebrado em 09 de outubro de 2019 publicado no Diário Eletrônico do Município em 23/10/2019, originado da Dispensa de Licitação nº. 070/2019, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 23/10/2020.

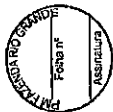
Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº. 534. 535.

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor mensal do aluguel contratado conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) sendo que o índice disponível até o presente momento é o de agosto/2020 cujo percentual apurado foi de 2,94% (Dois vírgula noventa e quatro pontos percentuais) segundo IBGE.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5000
Página 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Quarta: Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do INPC no período de setembro/2019 a agosto/2020, acrescendo-se de R\$161,70 (Cento e sessenta e um reais e setenta centavos) à parcela mensal resultando no valor de R\$ 5.661,70 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Cláusula Quinta: O Valor incluso no montante global é de R\$ 1.940,40 (Um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) passando a vigorar o valor de R\$ 67.940,40 (Sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos) para o período correspondente.

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de Setembro de 2020.

P/Locatário:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR: 45.402

P/Locador:

Vandetea Ceril Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

Adriano P. Santos
Carol Jung



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3527-5000
Página 2

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.543.456/0001-40
Razão Social: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT
Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS 1931 / EUCLÁPTOS / FAZENDA RIO GRANDE /
PR / 83820-027

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2020 a 21/10/2020

Certificação Número: 2020092205193224684250

Informação obtida em 22/09/2020 15:11:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 13.543.456/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:14:40 do dia 22/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2021.

Código de controle da certidão: C568.F1B4.43E3.BFDD
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022635693-24

Certidão fornecida para o CNPJ/ME: 13.543.456/0001-40
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/IPR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

NÚMERO
2931

VÁLIDO ATÉ
23/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CNPJ: 13.543.456/0001-40

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 23/09/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A
(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).



[Assinatura]



www.mandirituba.pr.gov.br
Mandirituba (PR), 23 de Setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETOS DE MÉTOS TRABALHISTAS

..... (MATRIZ E FILIAIS)

Nome: TRENTINO EMPRENDIT
13 543 456/0001-40

CNPJ: 13.943.436/0001-00

Certidão nº: 24031131/2020 às 15:13:50

Expedição: 22/09/2020, às 15:13:30

validade: 20/03/20

de sua expedição.

Certifica-se que TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.543.456/0001-40, NÃO CONSTA

do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, datada de 24 de agosto de 2011.

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias expedição.

anteriores à data da sua expedição. a empresa atesta a Certidão no caso de pessoa jurídica, filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://www.tst.jus.br>)
certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Estado do Piauí nº 1318/2018 Edição EXTRA nº 233/2020 de 05 de outubro de 2020



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS

of the case to the court.

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Curitiba, 16 de Outubro de 2014.

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

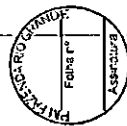
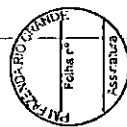
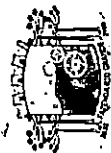
[illegible]

REGISTRO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cidade: São Paulo

[illegible]



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassif Kassam Hamad, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. Marcelo Rodrigo Molinari, OAB/PR 44.039, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. Anderson de Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.603.939-24, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº s/nº- Mandrituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanielche@hotmial.com, neste ato representada pela Sra. Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, portador do CPF/MF nº 621.581.479-20, doravante denominada LOCADOR, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 24379/2021, e conforme instrução normativa nº 003/2021 da Unidade de Controle Interno, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 156/2020-ID: 3332, Celebrado em 09 de outubro de 2019 publicado no Diário Eletrônico do Município em 23/10/2019, originado da Dispensa de Licitação nº 070/2019, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica estabelecido Prazo de Vigência e Prazo de Execução do presente contrato, tendo o interstício de 90 dias, para que haja tempo hábil na tramitação dos pagamentos durante a vigência contratual, adequando assim a instrução normativa nº 003/2021-Control Interno Art.10º.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a contar de 22/10/2021 à 20/01/2022.

Cláusula Terceira: Fica incluso o prazo de execução, desde 23/10/2019 à 22/10/2021.

Cláusula Quarta: Quando excepcionalmente houver a necessidade de prorrogação de um dos prazos supracitados, os mesmos devem obrigatoriamente ser aditivados juntos mantendo o mesmo lapso de tempo entre eles.

(Assinatura)

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2021

P/ Locatário:

(Assinatura de Nassif Kassam Hamad)

Nassif Kassam Hamad
Prefeito Municipal

(Assinatura de Anderson de Rezende)
Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

(Assinatura de Marcelo Rodrigo Molinari)
Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 44.039

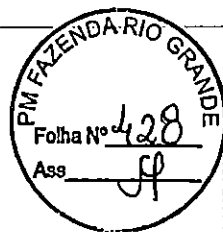
P/ Locador:

(Assinatura de Vanderlea Cerli Nichele Schmidt)
Vanderlea Cerli Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

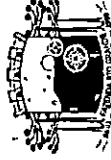
(Assinatura de Gabrielly Nichele Schmidt)
GABRIELLY NICHELE SCHMIDT
CPF: 049.446.179-71

(Assinatura de David Lunge)
David Lunge

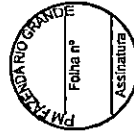




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 – DL 70/2019
3º Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 – DL 70/2019
3º Termo Aditivo



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nassib Kassem Hamad, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Carlos Kroiss e em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. Talita de Lima Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.869.529-44, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº SN– Mandrituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanichele@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, portador do CPF/MF nº 621.581.479-20, doravante denominada LOCADORA, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo nº 54423/2021), as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 156/2020-ID: 3332, Celebrado em 09 de outubro de 2019 publicado no Diário Eletrônico do Município em 23/10/2019, originado da Dispensa de Licitação nº 070/2019, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 22/10/2022.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar de 22/10/2021 a 22/04/2022.

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº. 978, 979, 980.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-6500
Página 1

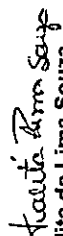
ONR

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de Outubro de 2021.

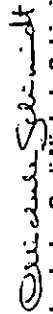
P/ Locatário:


Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal

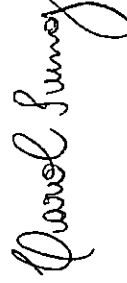

Talita de Lima Souza
Secretária Municipal de Saúde

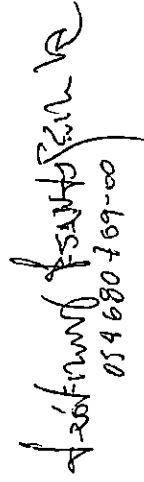

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
De Fazenda Rio Grande

P/ Locador:


Vanderlea Cerli Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:


Daniel Suny


054680769-00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.543.456/0001-40
Certidão nº: 49909082/2021
Expedição: 05/11/2021, às 15:36:57
Validade: 03/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.543.456/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.543.456/0001-40
Razão Social: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT
Endereço: AVENIDA DAS AMÉRICAS 1931 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-027

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2021 a 19/11/2021

Certificação Número: 2021102102085979885660

Informação obtida em 05/11/2021 15:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025360688-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.543.456/0001-40
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 13.543.456/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:30:34 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.
Código de controle da certidão: 7106.F31D.DE42.D1F3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 05/11/2021 15h32min
Número 20665
Validade 04/01/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social	TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	CNPJ: 13543456000140
Aviso	Sem débitos pendentes até a presente data.	
Comprovação Jurto à	Finalidade	
Mensagem	Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.	
Inscrição	Imóvel: 18468 - Inscrição: 050.087.0204.001.001 - Lote 1A - Quadra 026 - Matrícula 13011 Endereço: MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1050 - Bairro PIONEIROS - Compl. T-CM - CEP 83.839-014	

Código de Controle	CWY31PZRRSTJSIZ2
--------------------	------------------

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 05 de Novembro de 2021

Rua Jacarandá, 300 - Nações
Fazenda Rio Grande (PR) - CEP: 83239-001 - Fone/Fax 413278200



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 - ID 3332
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;
CNPJ: nº 13.543.456/0001-40;
OBJETO: "Locação de imóvel situado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 070/2019;
PROTOCOLO: 54423/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 22/04/2022;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar de 22/10/2021 a 22/04/2022;
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021;
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Comércio

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contabilidade

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Campanha de Vacinação

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Controle

[illegible]

25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Quelães, João da Costa

[illegible]

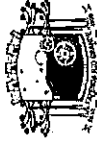
02

UMA FUGA NUNCA É ALGO FÁCIL PARA NÓS CRIANÇAS

[illegible]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 - DL 70/2019
4º Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 - DL 70/2019
4º Termo Aditivo



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/ PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Bruno Villani Souza, inscrito no CPF sob nº. 053.613.499-50, OAB/PR 72414, e em conjunto e em conjunto com a Secretário Municipal de Saúde Sr. Gabriel Aquino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.511.191-34, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a empresa **TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: Isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº. SN- Mandrituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanielchele@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, portador do CPF/MF nº. 621.581.479-20, doravante denominada **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de adiantamento, pelo que restou dedido e autorizado (processo administrativo nº. 10050/2022), as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 156/2020-ID: 3332, Celebrado em 09 de outubro de 2019 publicado no Diário Eletrônico do Município em 23/10/2019, originado da Dispensa de Licitação nº. 070/2019, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 22/04/2022.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº. 443 e 444.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 1

42

CNS

PLocatário:

Gabriel Aquino
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº. 080.511.191-34

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito

Roberta Maria do Sacramento
Espírita de Jesus
Secretária Municipal de Administração

Bruno Villani Souza
Procurador-Geral do Município

PLocador:

Vanderlea Cerli Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

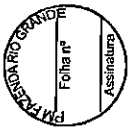
Daniel Luna
CPF nº. 088.373.909-69

Simão de Jesus Rodrigues
CPF nº. 088.373.909-69
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 2





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 - DL 70/2019
5º Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 156/2019 - DL 70/2019
5º Termo Aditivo



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Jacarandá, n° 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n° 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o n° 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF n° 946.324.139-68, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro lado, a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, n° S/N- Mandirituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandaniele@hotmmail.com, neste ato representada pela Sra. Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, portadora do CPF/MF n° 621.581.479-20, doravante denominada LOCADOR, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n° 13790/2023), as partes resolvem Firmar o 5º Termo aditivo ao contrato 156/2020-ID: 3332, Celebrado em 09 de outubro de 2019 publicado no Diário Eletrônico do Município em 23/10/2019, originado da Dispensa de Licitação n° 070/2019, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 22/04/2023.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária n° 323 - Fonte 1494.

Cláusula Terceira: Fica reajustado o valor do contrato reitor tornando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 1

sendo que último Índice disponível junto ao IBGE é relativo ao mês de fevereiro/2023, correspondendo ao percentual de 5,4706% (cinco virgula quatro mil setecentos e seis décimos milésimos pontos percentuais).

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial do Eletrônico) do Município.

Cláusula Quarta: Fica reajustado o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses para R\$ 328,24 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). O valor acrescido ao valor do aluguel será de R\$ 328,24 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula Quinta: O valor incluso no montante global é de R\$3.938,88 (três mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), passando a vigorar o valor de R\$75.938,88 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para o período correspondente.

Cláusula Sexta: O contratante reserva o direito de rescindir a qualquer tempo, sem multa e sem prejuízos à Administração Pública.

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023.

P/Locatório:

MARCO ANTONIO
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA-043186889
17
Data: 2023.03.29 10:45:42-03'00'
141519-40707

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA-94632413968

Dados: 2023.03.29 10:45:42-03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

DEBORA
LEMOS
Data: 2023.03.29 13:02:57-03'00'

DEBORA LEMOS

Procuradora-Geral do Município

P/Locador:

TRENTINO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA -
MEI 1544450001-40
Assinado de forma digital por TRENTINO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -
Data: 22/04/2023 09:35:54-03'00'
Verifique em https://brasil.gov.br

Vanderlea Cerli Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Documento assinado digitalmente
CAROL VANS
Data: 22/04/2023 09:35:54-03'00'
Verifique em https://brasil.gov.br

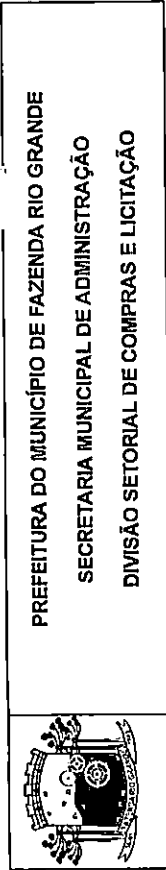
gator

Documento assinado digitalmente
SWONE APARECIDA ANACY RODRIGUES
Data: 22/04/2023 09:35:54-03'00'
Verifique em https://brasil.gov.br

Ass
Folha Nº 435



Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500
Página 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

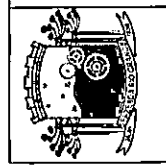
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E TRENTINO
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o nº. 027.705.469-96, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominado como LOCATÁRIO, e de outro a empresa, TRENTINO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: Isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº SN- Mandirituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vanderleia@hotmial.com, neste ato representada pela Sra. Vanderleia Cerli Nichelle Schmidt, portadora do CPF/MF nº 621.581.479-20, doravante denominada como LOCADOR, e, tendo em vista a necessidade de adiantamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 19549/2024, em conformidade com o Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato 156/2019, Celebrado em 09 de outubro de 2019, originado da Dispensa de Licitação nº 070/2019, tendo como objeto "Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/04/2024 à 22/04/2025.

Cláusula Segunda: Diante do Parecer jurídico e utilizando como indexador o INPC (índice nacional de preços ao consumidor) sendo que o último índice apurado disponível junto ao IBGE é relativo ao mês de março/2024 correspondendo ao percentual de 3,3973% (três vírgula três mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos pontos percentuais), fica reajustado o valor do aluguel para os próximos 12

6º Termo Aditivo ao contrato 156/2019 DL 070/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

meses para R\$ 6.543,23 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos). O acréscimo ao valor mensal do aluguel será de R\$ 214,99 (duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Cláusula Terceira: O valor incluso no montante global do contrato é de R\$ 2.579,88 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) passando a vigorar o valor de R\$ 78.518,76 (setenta e oito mil, quinhentos e dezotto reais e setenta e seis centavos) para o período correspondente.

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

D.O.	FONTE
330	303

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2024.

Para Locatário:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Para Locador:

Vanderleia Cerli Nichelle Schmidt
TRENTINO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
6º Termo Aditivo ao contrato 156/2019 DL 070/2019





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Segue com parecer.

Data Parecer: 16/05/2024 4:53 PM

Debora Lemos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 209/2024

Processos nº 29794/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Contratada

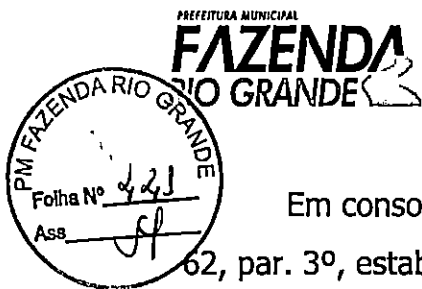
Objeto: Solicitação de parecer

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Especializada pelo Setor de Contratos solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de alteração no valor do objeto do contrato, que passaria de R\$ 6.543,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais, e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); além de pedido de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Inicialmente cabe esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica Especializada decidir acerca de matérias de mérito relativas a aceitação ou não da continuidade de locação de imóveis pelo Município, bem como acerca da decisão de alteração de valores da locação de imóveis pelo Município.

A presente questão está revestida de matéria que envolve o mérito administrativo, vinculando-se ao exercício da competência discricionária do órgão contratante da locação em comento, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, sendo exaradas pela autoridade máxima. Portanto, compete a Secretaria interessada decidir a oportunidade e conveniência inerentes aos aspectos materiais do objeto pactuado.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos à natureza da contratação.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, par. 3º, estabelece as condições gerais contratos administrativos regidos por normas de direito privado:

Sobre a questão, cite-se:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Interpretando-se o dispositivo legal, verifica que o contrato de locação, embora firmado entre o Município (que é entidade regida por normas de Direito Público) e um particular, deve seguir predominantemente normas de Direito Privado. Isso significa dizer que, além das normas de Direito Público, aplicam-se, também, as normas de Direito Privado. Essa perspectiva corresponde a uma exceção na disciplina dos contratos administrativos realizados pela Administração Pública.

Partilha do presente entendimento a respeitável doutrina de Marçal Justen Filho, veja-se:

O contrato de direito privado da Administração Pública se caracteriza como um contrato entre a Administração Pública e um particular, sujeito à disciplina preponderante do direito privado. Aplica-se o regime de direito público somente de modo acessório, limitado e subsidiário, ainda que a sua avença dependa, usualmente, de licitação.

Esses contratos estão sujeitos à disciplina das normas de direito privado e são referidos no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8666/1993*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1077).

Além disso, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, afeta ao regime jurídico estabelecido pela antiga lei de licitações (Lei 8.666/1993), orienta-se nessa direção. Cite-se:

A vinculação à Lei 8.666/1993 está adstrita, segundo disposto em seu art. 62, aos arts. 55 e 58 a 61, no que couber, e às demais normas gerais. Verifica-se, portanto, quanto aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração, que o legislador deixou à aplicação do direito privado a questão relativa à punição por quebra de contrato.

(Acórdão 2.337/2012, 2ª Câ., Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Ainda do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Nesse sentido, nada mais lógico do que a aplicação conjunta da Lei 8.666 de 1933 e a Lei 8.245/1991 ao caso em questão, no que couber a cada uma. A respeito desta última, cite-se o seu art. 18: *"É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste"*.

O pretendido pela contratada, ainda, encontra previsão no instrumento contratual. Veja-se as cláusulas décima sexta e décima sétima, respectivamente:

"O presente contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente". "As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n. 8.245/1191, e no Código Civil Brasileiro".

Tendo em vista que a contratada alega "defasagem do valor e a cobrança do IR", entende-se que, como condição para o pretendido, o setor responsável (Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária) do Município deve aferir se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado, além de passar pela avaliação da Contabilidade, nos aspectos que lhes são afetos.

Já quanto a possibilidade de alterar o contrato para operar a "isenção" do IPTU, entende-se, de igual modo, tratar de matéria de mérito, o qual deve atender aos critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados e fundamentados na legislação pertinente.

Importa considerar que os autos carecem de manifestação do Secretário da Pasta, o qual tem competência para decidir acerca das pretensões trazidas pela contratada. Isso porque a alteração contratual depende de acordo mútuo entre as partes.

É necessária, também, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta condição essencial para a formalização do pretendido.

Por fim, entendo que existe possibilidade jurídica para o solicitado, desde que atendia a legislação pertinente, e observado se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2024.

DEBORA
LEMON
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.16
16:53:23 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

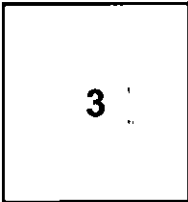
Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 20/05/2024 8:44 AM
	Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e manifestação quanto ao solicitado no parecer jurídico.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

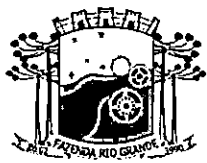
Descrição Parecer:

Ao secretário para análise quanto ao parecer.

Data Parecer: 20/05/2024 2:09 PM

4

Daniel Ribeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Saúde	Encerrou Processo? Não
5	Data Parecer: 23/05/2024 11:35 AM
Descrição Parecer: favor verificar a situação em questão.	

Francisco Roberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 24/05/2024 8:34 AM
Descrição Parecer: Para análise e parecer	

Daniel Ribeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/07/2024 12:42 PM

Em atenção ao solicitado pela Procuradoria Geral do Município (p.02 a p.07), foi o presente encaminhado com pedido de manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI acerca do valor apresentado pela outra parte (p.02) para correção de valor do contrato de locação 156/2019 ID 3332.

Da verificação preliminar, não consta do processo documento da Secretaria Municipal de Saúde com manifestação acerca da locação, fato este também observado no parecer da PGM (p.06).

Das tratativas junto ao Gestor de Contratos da pasta - Daniel Ribeiro Nardoto (3608-9089), nesta data, foi solicitado anexar Ofício/Memorando com o pedido e justificativa quanto a demanda, bem como acerca da manutenção da Base SAMU no local/ endereço onde se encontra.

Após, retornar para análise.

Andréa Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 29/05/2024

NUMERO PROCESSO 000029794/2024
NÚMERO ÚNICO S3A.ACW.6GS-FQ
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME
VANDERLEA CERLI NICHELE
LOGRADOURO

CPF/CNPJ
62158147920
BAIRRO



MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR
KAUANEAPARECIDA

EM
15/05/2024 11:42:48

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE
SÚMULA
SOLICITA REAJUSTE DO VALOR DE LOCAÇÃO.
OBSERVAÇÃO

processo 32464/2019 PA-371/2019 base SMM
processo 50.827/2023 PA-111A/2023 Justica SMS
processo 67.839/2023 PA-121/2023 control abert. 30

MOTIVO

→ PCD em 24/05/2024

→ 09/04/24 SMS 3508.755/ e Curriculo | 9089 e Renan - Gestor de Contratos

VANDERLEA CERLI NICHELE

KAUANEAPARECIDA

Data/Hora: 29/05/2024 15:40:48



Proposta de locação



Eu Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, CPF 621.581.479-20 proprietária e administradora da empresa Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita sob CNPJ 13.543.456/0001-40, venho por meio desta informar que aceito a locação do imóvel situado na rua Manoel Claudino Barbosa, n.1050, bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – instalação da base do SAMU, com a seguinte alteração:

O valor do aluguel passaria a ser R\$ 8.500,00 mensais, devido a defasagem do valor e a cobrança do IR.

Solicito também que o IPTU fosse isento, pois o imóvel está locado para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2024.


Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda.



Processos nº 29794/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Contratada

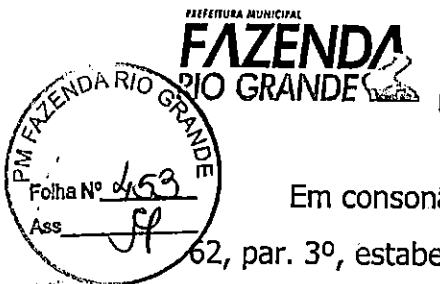
Objeto: Solicitação de parecer

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Especializada pelo Setor de Contratos solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de alteração no valor do objeto do contrato, que passaria de R\$ 6.543,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais, e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); além de pedido de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Inicialmente cabe esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica Especializada decidir acerca de matérias de mérito relativas a aceitação ou não da continuidade de locação de imóveis pelo Município, bem como acerca da decisão de alteração de valores da locação de imóveis pelo Município.

A presente questão está revestida de matéria que envolve o mérito administrativo, vinculando-se ao exercício da competência discricionária do órgão contratante da locação em comento, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, sendo exaradas pela autoridade máxima. Portanto, compete a Secretaria interessada decidir a oportunidade e conveniência inerentes aos aspectos materiais do objeto pactuado.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos à natureza da contratação.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, par. 3º, estabelece as condições gerais contratos administrativos regidos por normas de direito privado:

Sobre a questão, cite-se:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Interpretando-se o dispositivo legal, verifica que o contrato de locação, embora firmado entre o Município (que é entidade regida por normas de Direito Público) e um particular, deve seguir predominantemente normas de Direito Privado. Isso significa dizer que, além das normas de Direito Público, aplicam-se, também, as normas de Direito Privado. Essa perspectiva corresponde a uma exceção na disciplina dos contratos administrativos realizados pela Administração Pública.

Partilha do presente entendimento a respeitável doutrina de Marçal Justen Filho, veja-se:

O contrato de direito privado da Administração Pública se caracteriza como um contrato entre a Administração Pública e um particular, sujeito à disciplina preponderante do direito privado. Aplica-se o regime de direito público somente de modo acessório, limitado e subsidiário, ainda que a sua avença dependa, usualmente, de licitação.

*Esses contratos estão sujeitos à disciplina das normas de direito privado e são referidos no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8666/1993*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1077).*

Além disso, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, afeta ao regime jurídico estabelecido pela antiga lei de licitações (Lei 8.666/1993), orienta-se nessa direção. Cite-se:

A vinculação à Lei 8.666/1993 está adstrita, segundo disposto em seu art. 62, aos arts. 55 e 58 a 61, no que couber, e às demais normas gerais. Verifica-se, portanto, quanto aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração, que o legislador deixou à aplicação do direito privado a questão relativa à punição por quebra de contrato.

(Acórdão 2.337/2012, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Ainda do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).



SECRETARIA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Nesse sentido, nada mais lógico do que a aplicação conjunta da Lei 8.666 de 1933 e a Lei 8.245/1991 ao caso em questão, no que couber a cada uma. A respeito desta última, cite-se o seu art. 18: "É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste".

O pretendido pela contratada, ainda, encontra previsão no instrumento contratual. Veja-se as cláusulas décima sexta e décima sétima, respectivamente:

"O presente contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente". "As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n. 8.245/1191, e no Código Civil Brasileiro".

Tendo em vista que a contratada alega "defasagem do valor e a cobrança do IR", entende-se que, como condição para o pretendido, o setor responsável (Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária) do Município deve aferir se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado, além de passar pela avaliação da Contabilidade, nos aspectos que lhes são afetos.

Já quanto a possibilidade de alterar o contrato para operar a "isenção" do IPTU, entende-se, de igual modo, tratar de matéria de mérito, o qual deve atender aos critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados e fundamentados na legislação pertinente.

Importa considerar que os autos carecem de manifestação do Secretário da Pasta, o qual tem competência para decidir acerca das pretensões trazidas pela contratada. Isso porque a alteração contratual depende de acordo mútuo entre as partes.

É necessária, também, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta condição essencial para a formalização do pretendido.

Por fim, entendo que existe possibilidade jurídica para o solicitado, que atendia a legislação pertinente, e observado se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2024.

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.16
16:53:23 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Em atendimento a solicitação encaminhada pela Divisão de Média e Alta Complexidade – DMAC, da Secretaria Municipal de Saúde, este parecer tem o objetivo de avaliar proposta para a locação do imóvel descrito na sequência.

Descrição do Imóvel (conforme matrícula 13.011 RIFRG)

Lote de terreno sob o nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 26 (vinte e seis), da planta Jardim Imaculada Conceição, situado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11. Inscrição imobiliária 050.087.0204.

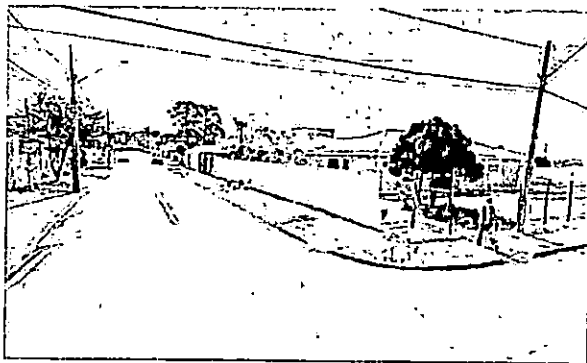


Foto 01 Google: R. Prof. Alfredo Gonchorovski

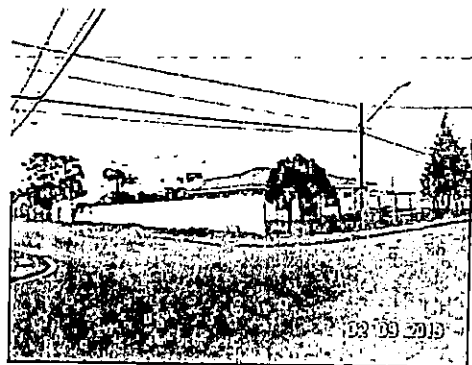


Foto 02: R. Prof. Alfredo Gonchorovski x R. Manoel C. Barbosa



Foto 03 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa

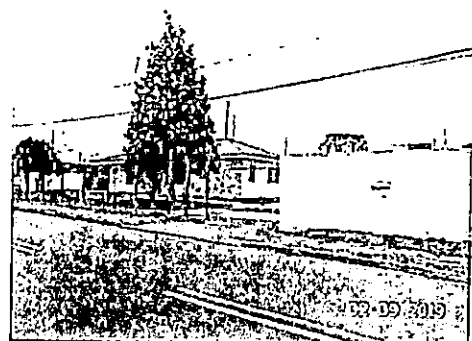


Foto 04 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAM)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Consideração e Parecer

- da documentação encaminhada (p.02A) consta o valor proposto para o aluguel, perfazendo a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- na matrícula do imóvel (p.12 e p.13) não está averbada a construção (p.17) edificada sobre o imóvel;
- a área declarada para a construção (p.02A) pelo locador, Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfaz aproximadamente 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- a área construída conforme o alvará 011/1993 (p.19 e p.20), perfaz 268,37 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);
- Em atendimento a solicitação de revisão da área construída (movimento 8 Fly Protocolo), encaminhou-se ao Cadastro Técnico para vistoria e informação da área total da obra, onde foi confirmada em 280,47 m² (p.24 e p.25).

Área construída (m²)	280,47
Valor aluguel (R\$)	6.000,00
Valor R\$/m²	21,39

Fig.01: Valor Proposto (fonte: CPAI)

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem-se o equivalente a R\$ 21,39/m² (vinte e um reais e trinta e nove centavos por metro quadrado) para o imóvel.

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2017 a 2019, segue relação com os valores praticados:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
361/17	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	209,26	3.766,68	18,00
362/17	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
484/18	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	222,41	4.003,38	18,00
123/19	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
206/19	SMH	Rua Jequitibá, 105 Centro (Plaza Fácil) esq. Av. das Araucárias	120,00	2.160,00	18,00
245/19	SMA	Avenida Cedro, 224 Centro	600,00	10.800,00	18,00

Fig. 02: Valores praticados x Imóveis locados (fonte: CPAI)



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 4.795/2018



Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data. Entretanto, considerando que a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, traz em seu item 8.2.1.5 a possibilidade de utilização do Campo de Arbítrio (o que se aplica ao caso em análise face influências e características do imóvel não consideradas) para os valores apresentados da Fig.02, tem-se os limites calculados para o valor da locação:

Campo de arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite superior 20,52
Campo de arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite inferior 15,17

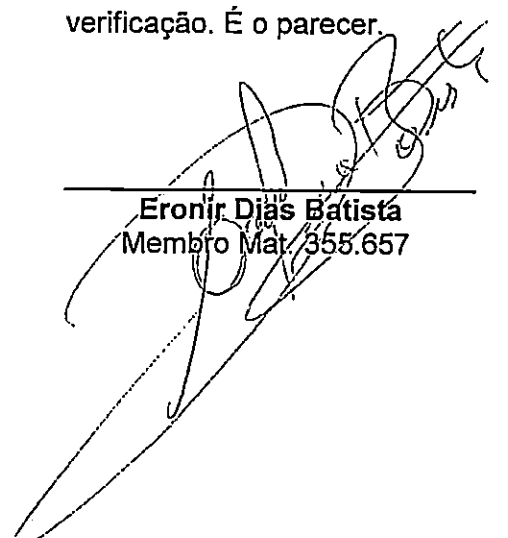
Fig.03: Limite superior e inferior (fonte: CPAI)

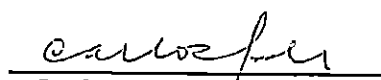
Embora a comparação de dados de mercado se apresente como um dos melhores métodos de avaliação de imóveis, complementarmente, a análise deve ser procedida de forma que o valor seja enfrentado face outros indicadores da viabilidade, tais como: a utilização econômica para uma determinada finalidade, situação e localização; observando que aspectos relacionados com os fatores instalação e localização podem ser relevantes para sua escolha.

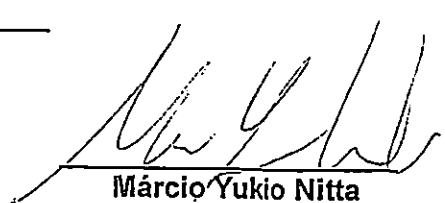
Por todo o exposto, entende esta CPAI que, se consideradas as características do imóvel x aproveitamento eficiente x finalidade que se pretende, quer seja, instalação de base descentralizada do SAMU FRG, Suporte Básico de Vida (BRAVO) e Suporte Avançado de Vida (ALPHA) (p.02), é facultado a Administração, dentro dos seus critérios de conveniência e oportunidade, fazer a opção pelo imóvel.

Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens referentes a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2019.

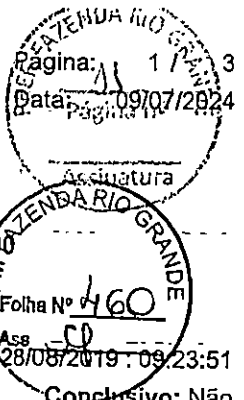

Eronir Dias Batista
Membro Mat. 355.657


Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109


Márcio Yukio Nitta
Membro Mat. 356.197



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
PARECER POR PROCESSO



Número do Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q.00

Requerente: VANESSA CARRICO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

Folha Nº 460

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 09:23:51

1 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: MEMORANDO 527/SMS/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE PARA LOCAÇÃO IMÓVEL SAMU, COM AS CERTIDÕES ANEXADAS.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:20:49

2 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: SEGUE PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:31:54

3 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Descrição: Para que seja anexada a proposta scaneada pois a que está e anexo é uma foto. Após mandar para a comissão de avaliação imobiliária para análise.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:37:35

4 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 04/09/2019 : 04:34:02

5 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Procedida à avaliação segue anexo o PA 350/2019 para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Por oportuno, observa-se que a documentação complementar (p.01 a p.20) NÃO deverá ser publicada, visto a consulta ao processo acontecer via FLY Protocolo.

PARECER Usuário: ROBINSON FIGUEIREDO LIMA

Data: 05/09/2019 : 10:09:45

6 Organograma: 007.001.002 - Atos. Oficiais

Conclusivo: Não

Descrição: ATO PUBLICADO NO DOE

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 05/09/2019 : 11:31:33

7 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Procedida a avaliação, conforme documentação anexa (p.01 a p.20) e tendo sido publicado o parecer PA-350/2019 (p.21 a p.23), remete-se ao requerente para encaminhamentos que se fizerem necessários.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 12/09/2019 : 03:47:09

8 Organograma: 003.001.017 - Secretário Municipal de Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: Considerando a necessidade de abrigar o atendimento móvel pré e hospitalar: SAMU BRAVO, e SAMU ALFA que demandam a construção do espaço para a equipe e sala para depósito de material de limpeza, e da área externa lugar para a checagem náutica de itens essenciais para segurança como: provisão de oxigênio, medicações, equipamentos, condições do veículo; espaço para de rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies; entre outros princípios de segurança que devem ser observados. Considerando que o local possibilita a realização com a máxima urgência do transporte de acidentados entre outros, aos hospitais da região, devido a proximidade com as saídas as vias rápidas; Considerando a imprescindibilidade de realocação da Lavanderia responsável pela manutenção do serviço de atendimento aos pacientes internados na unidade de Pronto Atendimento. Requeremos a reavaliação nos critérios de consideração da área total a ser utilizada e não especificamente da área aprovada segundo o alvará.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 13/09/2019 : 10:35:07

9 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: A Comissão de Avaliação para Análise

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 16/09/2019 : 04:51:44

10 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Para verificação no local da área total construída no terreno

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 16/09/2019 : 04:57:21

11 Organograma: 014.001.003 - Cadastro Técnico SMU

Conclusivo: Não

Descrição: Á COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA-CPAI- PROCEDIDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS - CFE REVISÃO NO LOCAL DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 18/09/2019 : 08:51:39

12 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

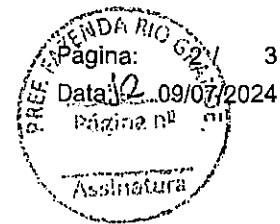
Descrição: Para publicar no DOE o PA 371/2019



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PARECER POR PROCESSO



Folha Nº 461
Número de Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q-00

Requerente: VANESSA CARRICO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

PARECER Usuário: ROBINSON FIGUEIREDO LIMA

Data: 19/09/2019 : 09:30:41

13 Organograma: 007.001.002 - Atos Oficiais

Conclusivo: Não

Descrição: Ato publicado no DOE.

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 19/09/2019 : 09:58:44

14 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Para conhecimento e providências necessárias em razão da avaliação solicitada (alteração da área total construída)

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 23/09/2019 : 09:27:34

15 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: Ao Compras para Providencias

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 24/09/2019 : 09:29:25

16 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: Acompanh Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de autorizar a prosseguir com o processo de locação considerando que haverá por parte do proprietário construção de área complementar o que equalizará o valor de metro quadrado aval pelo Município

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 24/09/2019 : 09:54:29

17 Organograma: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Descrição: Encaminho para análise e parecer Jurídico, quanto ao solicitado, pois a avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária informa que o valor pretendido ultrapassa o valor das médias praticadas nos contratos deste município de 2017 a 2019, porém de acordo com o parecer nº 8 da Secretária de Saúde onde manifesta e justifica a necessidade da locação, acompanhada do parecer nº 16 do Secretário do Administração.

PARECER Usuário: FÁBIO JÚLIO NOGARA

Data: 24/09/2019 : 11:40:14

18 Organograma: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Descrição: Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da possibilidade locação de imóvel, cuja avaliação imobiliária apontou que o valor do metro quadrado está com valor um pouco acima do praticado pelas demais locações da administração pública municipal naquela região específica. Diante de tal fato, foram os autos encaminhados para Parecer. Para tanto, cite-se o art. 24, X, da Lei 8.666/1993: Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação. Os dois primeiros requisitos (a e b), mostram-se suficientemente comprovados, porém, apesar de o parecer de avaliação informar que o valor que se pretende pagar é maior que a média de metro quadrado que o município vem pagando em locações de imóveis, também traz outros apontamentos, não se podendo deles concluir objetivamente se o valor praticado encontra-se ou não dentro do valor de mercado, deixando tal escolha a critério da Administração. Esse opinativo, no entanto, considera que o a avaliação prévia, que consta no dispositivo legal acima, deve trazer objetivamente a informação se o valor da locação é compatível ou não com o valor de mercado.

PARECER Usuário: FÁBIO JÚLIO NOGARA

Data: 25/09/2019 : 02:25:39

19 Organograma: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Descrição: A Secretaria de Saúde para atendimento do parecer jurídico.

PARECER Usuário: VANESSA CARRIÇO LEMES

Data: 27/09/2019 : 04:29:40

20 Organograma: 003.001.007 - Divisão de Atenção Especializada

Conclusivo: Não

Descrição: Segue nova proposta de locação para avaliação imobiliária.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 30/09/2019 : 10:52:01

21 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Conforme documentação anexa, segue manifestação desta CPAI (p.36 a p.38) acerca de nova proposta de valor (p.35) encaminhada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
PARECER POR PROCESSO

Página: 3
Data: 09/07/2024
Página nº

Número do Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q.00

Requerente: VANESSA CARRIÇO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

Folha Nº 462

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 30/09/2019 : 02:15:00

22 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Descrição: Ao compras da Saúde para que seja anexado termo de referencia e novo oficio atualizando os valores.

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

Data: 01/10/2019 : 03:57:29

23 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: Segue termo de referencia e novo memorando

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

Data: 07/10/2019 : 01:56:26

24 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Descrição: A administração para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

Data: 07/10/2019 : 03:52:42

25 Organograma: 007.014.002 - ADM Licitações

Conclusivo: Não

Descrição: Autorizado pela autoridade competente, segue para diligências

PARECER Usuário: THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

Data: 08/10/2019 : 03:56:55

26 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Descrição: Ao Setor de contratos, segue a minuta, para análise e elaboração do acordo.

PARECER Usuário: ROZANA APARECIDA DA SILVA

Data: 18/10/2019 : 12:26:50

27 Organograma: 007.004.006 - Contratos Compras - ADM

Conclusivo: Não

Descrição: Contrato 156/20219 DL 70/20169

PARECER Usuário: LEOCADIO FERNANDES DOS REIS

Data: 18/11/2019 : 03:37:49

28 Organograma: 007.008.002 - Bens Imóveis- Patrimônio

Conclusivo: Não

Descrição: Segue em anexo Laudo de Vistoria e Fotos.

PARECER Usuário: LEOCADIO FERNANDES DOS REIS

Data: 20/11/2019 : 09:12:45

29 Organograma: 007.008.002 - Bens Imóveis- Patrimônio

Conclusivo: Não

Descrição: Segue em anexo Termo de Recebimento de Chaves

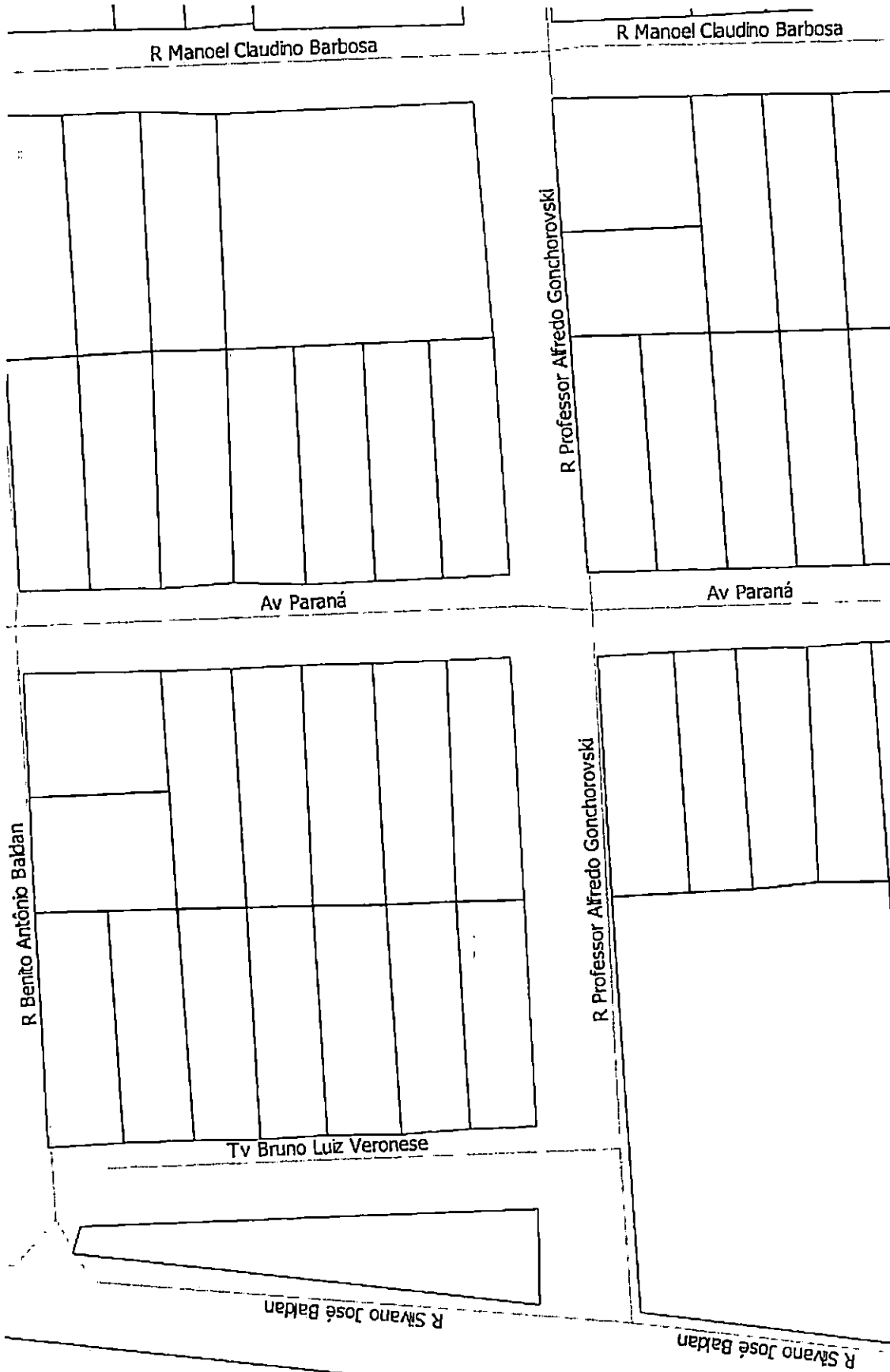
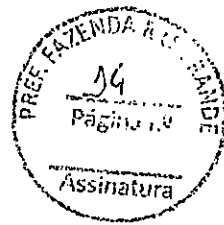
PARECER Usuário: ROZANA APARECIDA DA SILVA

Data: 15/01/2020 : 08:35:27

30 Organograma: 007.004.006 - Contratos Compras - ADM

Conclusivo: Sim

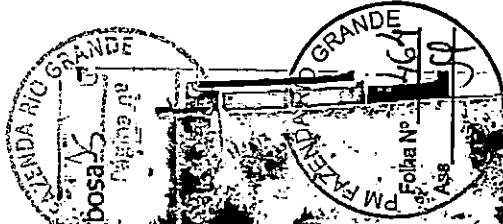
Descrição: AO ARQUIVO, TRÂMITE CONCLUÍDO (CONTRATO, VISTORIA, ENTREGA DE CHAVES)



24

R Mandel Claudino Barbosa

R Mandel Claudino Barbosa



R Professor Alfredo Ganchowski

AV Paraná

AV Paraná

IV Bruno Luiz Veronese

R Sivanio Jose Baidan

R Benito Antonio Baidan

R Benito Antonio Baidan

CONSULTA DE ZONEAMENTO**Nº. 55907 / 2024****Localização do Imóvel****Rua Manoel Claudino Barbosa, 1050 - Rua Professor Alfredo Gonchorovski, 234 - Pioneiros**

Lote:	Quadra:	Planta:	Inscrição Imobiliária:
1A	26	Jardim Imaculada Conceição	050.087.0204

Conforme Lei Municipal nº 79/2013 o imóvel encontra-se INSERIDO no Perímetro Urbano do Município.

Conforme Lei Municipal nº 80/2013 o imóvel é atingido pela(s) seguinte(s) Zona(s) de Uso:

ZC *

Zona Central

Conforme Lei Municipal nº 81/2013 o imóvel é atingido pela(s) seguinte(s) Diretrizes Viárias:

ZC

Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento	Nº Máximo de Pavimentos	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade
360	12 Esquina 15	2,5 (compra 2,5)	12	Térreo: 5.00 m	Térreo e 1º Pav: 0 Demais pavimentos: h/6	Térreo e 1º pav: 75% Demais pavimentos: 50%	10%
USOS PERMITIDOS		USOS PERMISSÍVEIS		USOS TOLERADOS		USOS PROIBIDOS	
Habitação unifamiliar. Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro.		(*) Habitação coletiva. Habitação de uso institucional. Habitação transitória. Comércio e serviço geral. Comércio e serviço setorial. Comércio e serviço específico. Micro-indústrias do Grupo C.		*		Todos os demais usos.	
Observações: 1) Não pode abrigar ZEIS. 2) Usos permissíveis, quando liberado pelo órgão competente, deverão seguir os mesmos parâmetros construtivos válidos para os demais usos. * Permitido mediante recolhimento de Outorga Onerosa para Alteração de Uso.							

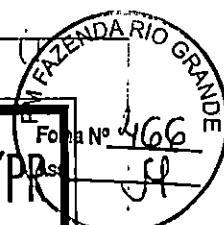
ALERTAS:

Sem alteração.

ORIENTAÇÕES:

- 1) Consulta à legislação municipal: www.leismunicipais.com.br
- 2) Obras sujeitas à aprovação da SMU não poderão ter início antes da emissão do respectivo Alvará de Construção.
- 3) O interessado é responsável por conseguir as demais licenças complementares que se façam necessárias.
- 4) É responsabilidade do proprietário a correta identificação do número predial no imóvel.

Esta Consulta tem validade de 180 dias.
Fazenda Rio Grande, 03 de June de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Lei nº 9213 de 26.01.1990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
CARTÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Alvará

de licença

Para CONSTRUÇÃO CIVIL

Nome VANDERLEI CESAR NICHELE

Endereço RUA 02 - LOTES 01, 02, 03 e 04, QUADRA

26 - JO. IMACULADA CONCEIÇÃO F.DA R. GRAND

Atividade EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA MEDINDO 268,37M²

01 PAVIMENTO (RESIDENCIAL)

código _____

Inscrição cad. econômico _____

cad. físico 11/93

Restrições RECUO FRONTAL 10,00M

LATERAL 7,70/19,80

ART'S 523910 e 103954

RESP. TEC. IUKIO FUJII - CART. 4.805-D - PR

data 12/05/93

validade 18 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL CIDADE FAZENDA RIO GRANDE

Lauro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

15-
01- 1-1-26-204-1



Página: 1 / 2 38
Data: 03/06/2024 12:22

Assinatura
Usuário: jessicafermedeir.

Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2024

Imóvel: Folha Nº 461 18458 Insc. Imobiliária: 050.087.0204.001
Contribuinte: 102114 - TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME
Co-responsável:
Logradouro: 8585 - MANOEL CLAUDINO BARBOSA
Complemento: T-CM
Condomínio:
Loteamento: Imaculada Conceicao
Bairro: PIONEIROS
Distrito:

Cep: 83833016
Bloco:
Número: 1050
Apto.:
Lado: Ambos
Seção: 50
Lote: 1A
Quadra: 026
Matricula: 13011

[illegible]

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba

REGISTRO DE IMÓVEIS

Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 13.011

Ficha

13.011/01

Página nº

Rúbrica

Assinatura

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03, e 04, da Quadra nº 26 (vinte e seis), da planta JARDIM IMACULADA CONCEIÇÃO, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11. Medidas e confrontações elaboradas por Claudete Klas Rebonato, engenheira civil - CREA-PR 25.693/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3603947.

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autorização do Provimento 60/2005.

PROPRIETÁRIO: VANDERLEI CESAR NICHELE, casado com ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE, pelo regime de comunhão universal de bens, brasileiros, ele comerciante, portador da CI nº 3.845.200-6-PR e do CPF/MF nº 495.602.809-10, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrículas nºs 8.018, 8.019, 8.020 e 8.021 desta Serventia.

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2006. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR - Oficial do Registro.)

Av-1 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 13.626 datado de 21/07/2006 - **CONSTAR INDICAÇÃO FISCAL E NUMERAÇÃO PREDIAL.** Consoante requerimento datado de 13 de julho 2006, devidamente assinado e com firma reconhecida e documento probatório, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado neste Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte **INDICAÇÃO FISCAL nº 050.087.0204.001** e tem a numeração predial da **RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1.050** e da **RUA PROFESSOR ALFREDO GONCHOROVSKI 234**. **FUNREJUS** não incidente, conforme art.3º da Lei Estadual nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2006. (a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR - Titular do Registro de Imóveis).

Av-2 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 72.900 datado de 26/06/2015 - **CONSTAR CI E CPF.** Consoante requerimento datado de 20 de maio de 2015, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios que ficam digitalizados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que a proprietária ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE é portadora da CI nº 5.162.929-9-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 778.616.399-91. **FUNREJUS** não incidente, conforme art 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$ 10,02. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2015. (a) BELDENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis).

R-3 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 72.903 datado de 26/06/2015 - **COMPRA E VENDA.** Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 29/31, do Livro 265-N, no Tabelionato de Notas de Fazenda Rio Grande, desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 10 de março de 2015, VANDERLEI CESAR NICHELE e sua esposa ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE já qualificados, venderam a TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.543.456/0001-40, com sede na Rodovia BR 116, KM 136, no Bairro Ciman, na Cidade de Mandirituba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do

SEGUIE NO VERSO

Matrícula nº
13.011



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



CONTINUAÇÃO

FUNREJUS nº 423037-3 no valor de R\$ 733,62 . Indisponibilidade de Bens resultado:Negativo -
Código HASH: 626d.819e.6c78.1e71.f671.bfa5.72b2.aa35.505b.2377 e 8832.15bb.ceac.32df.cd97.
631d.7447.adbe.118d.fef6. Consta da escritura ora em registro que foram apresentadas Certidões de
Feitos Ajuizados atendendo ao contido no **Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.**
DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 1264/2015, paga sobre o valor de R\$ 366.808,20).
Custas: 4312 VRC = R\$ 720,10. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de julho de
2015.(a) _____ (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto
do Registro de Imóveis).cris

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUIR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderleia Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde	Encerrou Processo? Não
8	Data Parecer: 11/07/2024 1:34 PM
Descrição Parecer: Conforme solicitado no parecer anterior	

Daniel Ribeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 105/2024 - SMS

Fazenda Rio Grande 11 de julho de 2024

OFICIO DE REEQUILÍBIO

Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Reequilíbrio



A Secretária Municipal de saúde solicita análise quanto ao pedido de reajuste pleiteado pelo senhor Vanderlei Cerli Nichele Schmidt, conforme consta anexo em documentos, ao qual se refere ao contrato 156-2019 oriundo da dispensa de Licitação 70-2019 - Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda que se encontra em sua 6ª alteração contratual cujo objeto: **Locação de imóvel situado a Rua Manuel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, com matrícula no Registro geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU. Conforme Solicitação da Secretária Municipal de Saúde.** A solicitação aponta para o valor de 8.500,00 mensais a que se passaria o aluguel. E solicita ainda a isenção de IPTU.

JUSTIFICATIVA

O interesse em manter o imóvel como Base Descentralizada do SAMU Fazenda Rio Grande, suporte Básico de Vida (BRAVO) e Suporte Avançado de Vida (ALPHA) é de necessidade da Secretária Municipal de Saúde, devido à demanda de atendimento aos usuários. Além de um posicionamento privilegiado com acesso rápido a BR, assim como um espaço suficiente para as acomodações dos equipamentos necessários para os atendimentos.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.07.11 11:03:07 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)	Encerrou Processo?	Não
9	Descrição Parecer:		
	Data Parecer: 12/07/2024 11:59 AM		
Ademais do Ofício 105/2024 da Secretaria Municipal de Saúde (p.21) <u>não explicitar o pedido para avaliação</u> do imóvel, foi observado o constante no parecer encaminhado pela Procuradoria Geral do Município - PGM (p.06); e no sentido de <u>evoluir</u> o presente processo <u>para análises</u> complementares quanto ao que se pretende, seguem as considerações desta CPAI (p.22 a p.25). Isto posto, encaminho para conhecimento do requerente.			

Andréa Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 29/05/2024

NUMERO PROCESSO 000029794/2024
NÚMERO ÚNICO S3A.ACW.6GS-FQ
ASSUNTO REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME
VANDERLEA CERLI NICHELE
LOGRADOURO

CPF/CNPJ
62158147920
BAIRRO



MUNICÍPIO CEP TELEFONE EMAIL

BENEFICIÁRIO
NOME CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR
KAUANEAPARECIDA

EM
15/05/2024 11:42:48

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
GESTOR DE CONTRATOS - SAÚDE
SÚMULA
SOLICITA REAJUSTE DO VALOR DE LOCAÇÃO.
OBSERVAÇÃO

processo 32.466/2019 PA-371/2019 base SMM
processo 50.827/2023 PA-111A/2023 logística SMS
processo 67.837/2023 PA-121/2023 contrato abert. 30

MOTIVO

→ p/ CPA em 24/05/2024

→ 09/04/24 SMS 3608.765/ e Cronicla / qdgr a Renata - Gestor de Contratos

VANDERLEA CERLI NICHELE

KAUANEAPARECIDA

Data/Hora: 29/05/2024 15:40:48



Proposta de locação

Eu Vanderlea Cerli Nichele Schmidt, CPF 621.581.479-20 proprietária e administradora da empresa Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita sob CNPJ 13.543.456/0001-40, venho por meio desta informar que aceito a locação do imóvel situado na rua Manoel Claudino Barbosa, n.1050, bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande – instalação da base do SAMU, com a seguinte alteração:

O valor do aluguel passaria a ser R\$ 8.500,00 mensais, devido a defasagem do valor e a cobrança do IR.

Solicito também que o IPTU fosse isento, pois o imóvel está locado para a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2024.


Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Processos nº 29794/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde; Contratada

Objeto: Solicitação de parecer

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Especializada pelo Setor de Contratos solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de alteração no valor do objeto do contrato, que passaria de R\$ 6.543,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais, e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); além de pedido de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Inicialmente cabe esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica Especializada decidir acerca de matérias de mérito relativas a aceitação ou não da continuidade de locação de imóveis pelo Município, bem como acerca da decisão de alteração de valores da locação de imóveis pelo Município.

A presente questão está revestida de matéria que envolve o mérito administrativo, vinculando-se ao exercício da competência discricionária do órgão contratante da locação em comento, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, sendo exaradas pela autoridade máxima. Portanto, compete a Secretaria interessada decidir a oportunidade e conveniência inerentes aos aspectos materiais do objeto pactuado.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos à natureza da contratação.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, par. 3º, estabelece as condições gerais contratos administrativos regidos por normas de direito privado:

Sobre a questão, cite-se:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Interpretando-se o dispositivo legal, verifica que o contrato de locação, embora firmado entre o Município (que é entidade regida por normas de Direito Público) e um particular, deve seguir predominantemente normas de Direito Privado. Isso significa dizer que, além das normas de Direito Público, aplicam-se, também, as normas de Direito Privado. Essa perspectiva corresponde a uma exceção na disciplina dos contratos administrativos realizados pela Administração Pública.

Partilha do presente entendimento a respeitável doutrina de Marçal Justen Filho, veja-se:

O contrato de direito privado da Administração Pública se caracteriza como um contrato entre a Administração Pública e um particular, sujeito à disciplina preponderante do direito privado. Aplica-se o regime de direito público somente de modo acessório, limitado e subsidiário, ainda que a sua avença dependa, usualmente, de licitação.

Esses contratos estão sujeitos à disciplina das normas de direito privado e são referidos no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993.

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8666/1993*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1077).

Além disso, a própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, afeta ao regime jurídico estabelecido pela antiga lei de licitações (Lei 8.666/1993), orienta-se nessa direção. Cite-se:

A vinculação à Lei 8.666/1993 está adstrita, segundo disposto em seu art. 62, aos arts. 55 e 58 a 61, no que couber, e às demais normas gerais. Verifica-se, portanto, quanto aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração, que o legislador deixou à aplicação do direito privado a questão relativa à punição por quebra de contrato.

(Acórdão 2.337/2012, 2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

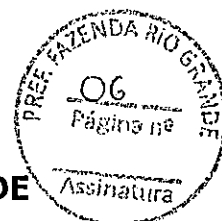
Ainda do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes/contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Publicadas%20no%20Portal.pdf>).



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Nesse sentido, nada mais lógico do que a aplicação conjunta da Lei 8.666 de 1933 e a Lei 8.245/1991 ao caso em questão, no que couber a cada uma. A respeito desta última, cite-se o seu art. 18: "É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste".

O pretendido pela contratada, ainda, encontra previsão no instrumento contratual. Veja-se as cláusulas décima sexta e décima sétima, respectivamente:

"O presente contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente". "As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei n. 8.245/1991, e no Código Civil Brasileiro".

Tendo em vista que a contratada alega "defasagem do valor e a cobrança do IR", entende-se que, como condição para o pretendido, o setor responsável (Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária) do Município deve aferir se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado, além de passar pela avaliação da Contabilidade, nos aspectos que lhes são afetos.

Já quanto a possibilidade de alterar o contrato para operar a "isenção" do IPTU, entende-se, de igual modo, tratar de matéria de mérito, o qual deve atender aos critérios de conveniência e oportunidade, devidamente motivados e fundamentados na legislação pertinente.

Importa considerar que os autos carecem de manifestação do Secretário da Pasta, o qual tem competência para decidir acerca das pretensões trazidas pela contratada. Isso porque a alteração contratual depende de acordo mútuo entre as partes.

É necessária, também, autorização do Prefeito Municipal, sendo esta condição essencial para a formalização do pretendido.

Por fim, entendo que existe possibilidade jurídica para o solicitado, desde que atendia a legislação pertinente, e observado se o valor pleiteado se encontra dentro do praticado no mercado.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2024.

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.05.16
16:53:23 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Em atendimento a solicitação encaminhada pela Divisão de Média e Alta Complexidade – DMAC, da Secretaria Municipal de Saúde, este parecer tem o objetivo de avaliar proposta para a locação do imóvel descrito na sequência.

Descrição do Imóvel (conforme matrícula 13.011 RIFRG)

Lote de terreno sob o nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 26 (vinte e seis), da planta Jardim Imaculada Conceição, situado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande – Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11. Inscrição imobiliária 050.087.0204.

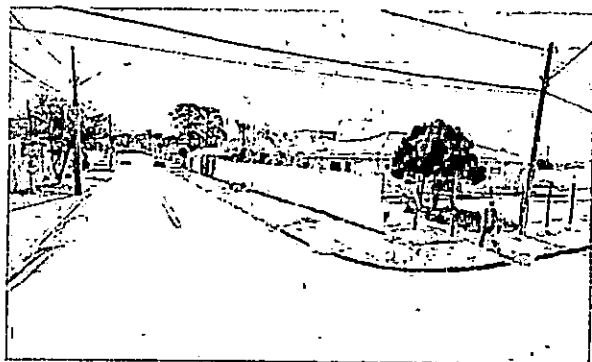


Foto 01 Google: R. Prof. Alfredo Gonchorovski

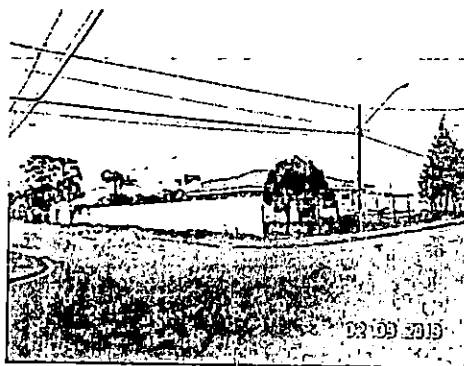


Foto 02: R. Prof. Alfredo Gonchorovski x R. Manoel C. Barbosa

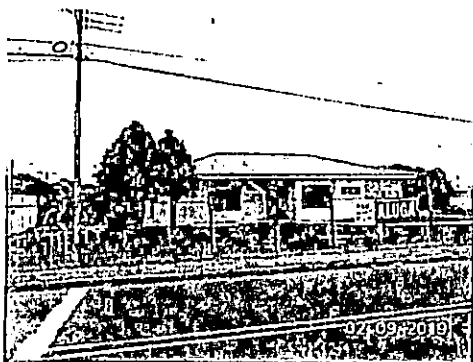


Foto 03 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa

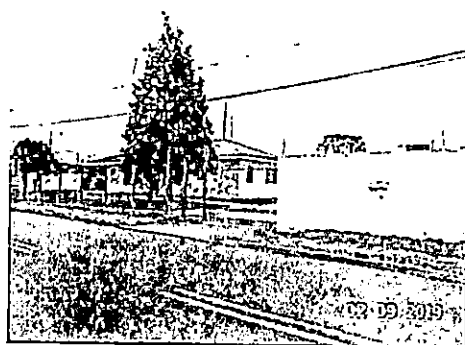


Foto 04 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SMA)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Consideração e Parecer

- da documentação encaminhada (p.02A) consta o valor proposto para o aluguel, perfazendo a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- na matrícula do imóvel (p.12 e p.13) não está averbada a construção (p.17) edificada sobre o imóvel;
- a área declarada para a construção (p.02A) pelo locador, Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfaz aproximadamente 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- a área construída conforme o alvará 011/1993 (p.19 e p.20), perfaz 268,37 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);
- Em atendimento a solicitação de revisão da área construída (movimento 8 Fly Protocolo), encaminhou-se ao Cadastro Técnico para vistoria e informação da área total da obra, onde foi confirmada em 280,47 m² (p.24 e p.25).

Área construída (m²)	280,47
Valor aluguel (R\$)	6.000,00
Valor R\$/m²	21,39

Fig.01: Valor Proposto (fonte: CPAI)

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem-se o equivalente a R\$ 21,39/m² (vinte e um reais e trinta e nove centavos por metro quadrado) para o imóvel.

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2017 a 2019, segue relação com os valores praticados:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
361/17	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	209,26	3.766,68	18,00
362/17	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
484/18	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	222,41	4.003,38	18,00
123/19	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Plaza Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
206/19	SMH	Rua Jequitibá, 105 Centro (Plaza Fácil)	120,00	2.160,00	18,00
245/19	SMA	esq. Av. das Araucárias Avenida Cedro, 224 Centro	600,00	10.800,00	18,00

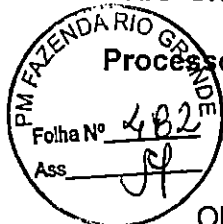
Fig. 02: Valores praticados x Imóveis locados (fonte: CPAI)

Handwritten signature



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 4.795/2018



Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 371/2019

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data. Entretanto, considerando que a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, traz em seu item 8.2.1.5 a possibilidade de utilização do Campo de Arbítrio (o que se aplica ao caso em análise face influências e características do imóvel não consideradas) para os valores apresentados da Fig.02, tem-se os limites calculados para o valor da locação:

Campo de arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite superior 20,52
Campo de arbítrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 → limite inferior 15,17

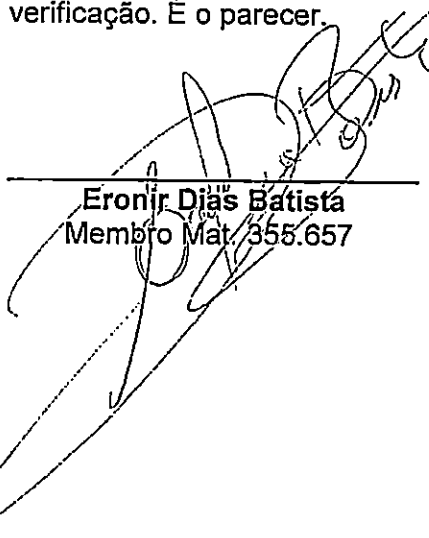
Fig.03: Limite superior e inferior (fonte: CPAI)

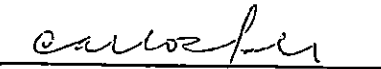
Embora a comparação de dados de mercado se apresente como um dos melhores métodos de avaliação de imóveis, complementarmente, a análise deve ser procedida de forma que o valor seja enfrentado face outros indicadores da viabilidade, tais como: a utilização econômica para uma determinada finalidade, situação e localização; observando que aspectos relacionados com os fatores instalação e localização podem ser relevantes para sua escolha.

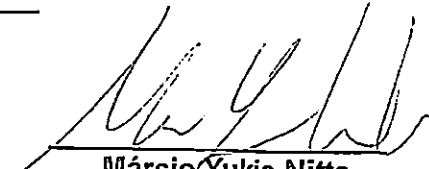
Por todo o exposto, entende esta CPAI que, se consideradas as características do imóvel x aproveitamento eficiente x finalidade que se pretende, quer seja, instalação de base descentralizada do SAMU FRG, Suporte Básico de Vida (BRAVO) e Suporte Avançado de Vida (ALPHA) (p.02), é facultado a Administração, dentro dos seus critérios de conveniência e oportunidade, fazer a opção pelo imóvel.

Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens referentes a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 17 de setembro de 2019.

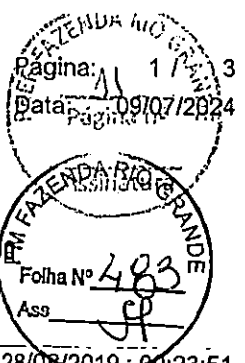

Eronir Dias Batista
Membro Mat. 355.657


Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109


Márcio Yukio Nitta
Membro Mat. 356.197



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
PARECER POR PROCESSO



Número do Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q-08

Requerente: VANESSA CARRICO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 09:23:51

1 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: MEMORANDO 527/SMS/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE PARA LOCAÇÃO IMÓVEL SAMU, COM AS CERTIDÕES ANEXADAS.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:20:49

2 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: SEGUE PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIBILIDADE.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:31:54

3 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Descrição: Para que seja anexada a proposta scaneada pois a que está e anexo é uma foto. Após mandar para a comissão de avaliação imobiliária para análise.

PARECER Usuário: BERTI SHARA ARBIGAUS

Data: 28/08/2019 : 10:37:35

4 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 04/09/2019 : 04:34:02

5 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Procedida à avaliação segue anexo o PA 350/2019 para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Por oportuno, observa-se que a documentação complementar (p.01 a p.20) NÃO deverá ser publicada, visto a consulta ao processo acontecer via FLY Protocolo.

PARECER Usuário: ROBINSON FIGUEIREDO LIMA

Data: 05/09/2019 : 10:09:45

6 Organograma: 007.001.002 - Atos Oficiais

Conclusivo: Não

Descrição: ATO PUBLICADO NO DOE

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 05/09/2019 : 11:31:33

7 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Procedida a avaliação, conforme documentação anexa (p.01 a p.20) e tendo sido publicado o parecer PA-350/2019 (p.21 a p.23), remete-se ao requerente para encaminhamentos que se fizerem necessários.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 12/09/2019 : 03:47:09

8 Organograma: 003.001.017 - Secretário Municipal de Saúde

Conclusivo: Não

Descrição: Considerando a necessidade de abrigar o atendimento móvel pré e hospitalar: SAMU BRAVO, e SAMU ALFA que demandam a construção do espaço para a equipe e sala para depósito de material de limpeza, e da área externa lugar para a checagem náutica de itens essenciais para segurança como: provisão de oxigênio, medicações, equipamentos, condições do veículo; espaço para de rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies; entre outros princípios de segurança que devem ser observados. Considerando que o local possibilita a realização com a máxima urgência do transporte de acidentados entre outros, aos hospitais da região, devido a proximidade com as saídas as vias rápidas; Considerando a imprescindibilidade de realocação da Lavanderia responsável pela manutenção do serviço de atendimento aos pacientes internados na unidade de Pronto Atendimento. Requeremos a reavaliação nos critérios de consideração da área total a ser utilizada e não especificamente da área aprovada segundo o alvará.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 13/09/2019 : 10:35:07

9 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: A Comissão de Avaliação para Análise

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 16/09/2019 : 04:51:44

10 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Para verificação no local da área total construída no terreno

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 16/09/2019 : 04:57:21

11 Organograma: 014.001.003 - Cadastro Técnico SMU

Conclusivo: Não

Descrição: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA-CPAI- PROCEDIDO AS DEVIDAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS - CFE REVISÃO NO LOCAL DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

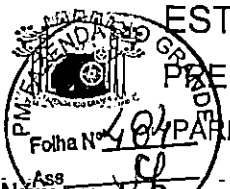
PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 18/09/2019 : 08:51:39

12 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Para publicar no DOE o PA 371/2019



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PARECER POR PROCESSO



Número do Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q-00

Requerente: VANESSA CARRICO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

PARECER Usuário: ROBINSON FIGUEIREDO LIMA

Data: 19/09/2019 : 09:30:41

13 Organograma: 007.001.002 - Atos Oficiais

Conclusivo: Não

Descrição: Ato publicado no DOE.

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 19/09/2019 : 09:58:44

14 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Para conhecimento e providências necessárias em razão da avaliação solicitada (alteração da área total construída)

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 23/09/2019 : 09:27:34

15 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: Ao Compras para Providencias

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 24/09/2019 : 09:29:25

16 Organograma: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Descrição: Acompanho Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido de autorizar a prosseguir com o processo de locação considerando que haverá por parte do proprietário construção de área complementar o que equalizará o valor de metro quadrado avaliado pelo Município

PARECER Usuário: CARLOS ROBERTO DE POLI

Data: 24/09/2019 : 09:54:29

17 Organograma: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Descrição: Encaminho para análise e parecer Jurídico, quanto ao solicitado, pois a avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária informa que o valor pretendido ultrapassa o valor das médias praticadas nos contratos deste município de 2017 a 2019, porém de acordo com o parecer nº 8 da Secretária de Saúde onde manifesta e justifica a necessidade da locação, acompanhada do parecer nº 16 do Secretário do Administração.

PARECER Usuário: FÁBIO JÚLIO NOGARA

Data: 24/09/2019 : 11:40:14

18 Organograma: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Descrição: Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da possibilidade locação de imóvel, cuja avaliação imobiliária apontou que o valor do metro quadrado está com valor um pouco acima do praticado pelas demais locações da administração pública municipal naquela região específica. Diante de tal fato, foram os autos encaminhados para Parecer. Para tanto, cite-se o art. 24, X, da Lei 8.666/1993: Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação. Os dois primeiros requisitos (a e b), mostram-se suficientemente comprovados, porém, apesar de o parecer de avaliação informar que o valor que se pretende pagar é maior que a média de metro quadrado que o município vem pagando em locações de imóveis, também traz outros apontamentos, não se podendo deles concluir objetivamente se o valor praticado encontra-se ou não dentro do valor de mercado, deixando tal escolha a critério da Administração. Esse opinativo, no entanto, considera que o a avaliação prévia, que consta no dispositivo legal acima, deve trazer objetivamente a informação se o valor da locação é compatível ou não com o valor de mercado.

PARECER Usuário: FÁBIO JÚLIO NOGARA

Data: 25/09/2019 : 02:25:39

19 Organograma: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Descrição: A Secretaria de Saúde para atendimento do parecer jurídico.

PARECER Usuário: VANESSA CARRICO LEMES

Data: 27/09/2019 : 04:29:40

20 Organograma: 003.001.007 - Divisão de Atenção Especializada

Conclusivo: Não

Descrição: Segue nova proposta de locação para avaliação imobiliária.

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

Data: 30/09/2019 : 10:52:01

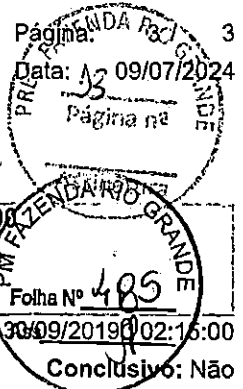
21 Organograma: 014.002.007 - Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária(CPAI)

Conclusivo: Não

Descrição: Conforme documentação anexa, segue manifestação desta CPAI (p.36 a p.38) acerca de nova proposta de valor (p.35) encaminhada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
PARECER POR PROCESSO



Número do Processo: 000032464/2019

Número Único: 9L5.186.E3Q-00

Requerente: VANESSA CARRICO LEMES

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Data abertura: 26/08/2019 : 05:26:21

Situação: Arquivado

Folha Nº 485
Data: 09/09/2019 02:16:00
Conclusivo: Não

PARECER Usuário: ANDRÉA COSTA

22 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Descrição: Ao compras da Saúde para que seja anexado termo de referencia e novo oficio atualizando os valores.

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

23 Organograma: 003.001.014 - Compras Saúde

Data: 01/10/2019 : 03:57:29

Conclusivo: Não

Descrição: Segue termo de referencia e novo memorando.

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

24 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Data: 07/10/2019 : 01:56:26

Conclusivo: Não

Descrição: A administração para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

PARECER Usuário: KARINE SOUZA DIAS

25 Organograma: 007.014.002 - ADM Licitações

Data: 07/10/2019 : 03:52:42

Conclusivo: Não

Descrição: Autorizado pela autoridade competente, segue para diligências.

PARECER Usuário: THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES

26 Organograma: 007.004.002 - Abertura Licitação

Data: 08/10/2019 : 03:56:55

Conclusivo: Não

Descrição: Ao Setor de contratos, segue a minuta, para análise e elaboração do acordo.

PARECER Usuário: ROZANA APARECIDA DA SILVA

27 Organograma: 007.004.006 - Contratos Compras - ADM

Data: 18/10/2019 : 12:26:50

Conclusivo: Não

Descrição: Contrato 156/20219-DL 70/20169

PARECER Usuário: LEOCADIO FERNANDES DOS REIS

28 Organograma: 007.008.002 - Bens Imóveis- Patrimônio

Data: 18/11/2019 : 03:37:49

Conclusivo: Não

Descrição: Segue em anexo Laudo de Vistoria e Fotos.

PARECER Usuário: LEOCADIO FERNANDES DOS REIS

29 Organograma: 007.008.002 - Bens Imóveis- Patrimônio

Data: 20/11/2019 : 09:12:45

Conclusivo: Não

Descrição: Segue em anexo Termo de Recebimento de Chaves.

PARECER Usuário: ROZANA APARECIDA DA SILVA

30 Organograma: 007.004.006 - Contratos Compras - ADM

Data: 15/01/2020 : 08:35:27

Conclusivo: Sim

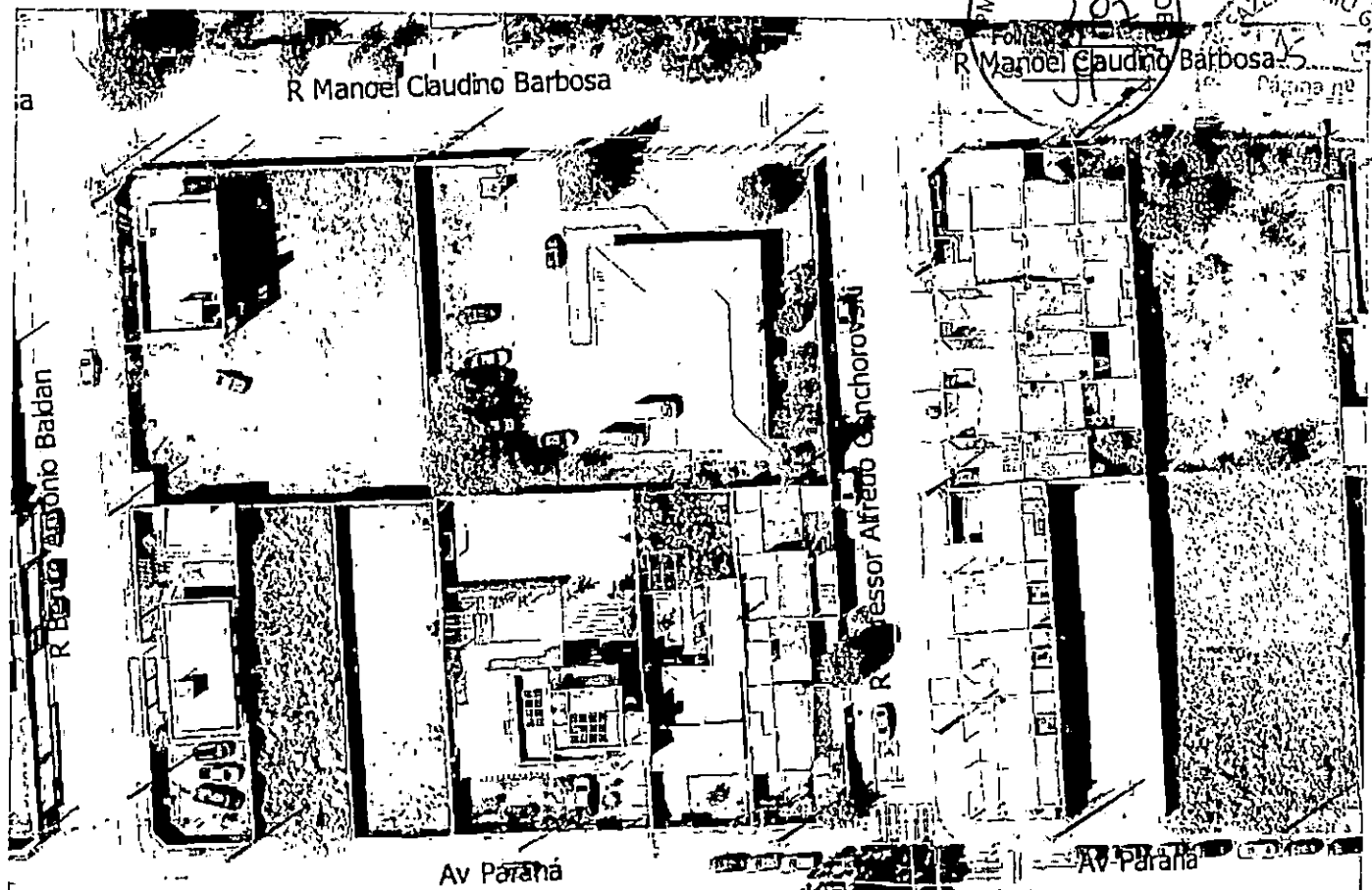
Descrição: AO ARQUIVO, TRÂMITE CONCLUÍDO (CONTRATO, VISTORIA, ENTREGA DE CHAVES)



Proc.21169 /2023 Jardim Imaculada Conceição (03/06/2024)



PM FAZENDA RIO GRANDE
107
R Manoel Claudino Barbosa
Página nº





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**CONSULTA DE ZONEAMENTO****Nº. 55907 / 2024**

Localização do Imóvel

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1050 - Rua Professor Alfredo Gonchorovski, 234 - Pioneiros

Lote: 1A Quadra: 26 Planta: Jardim Imaculada Conceição Inscrição Imobiliária: 050.087.0204

Conforme Lei Municipal nº 79/2013 o imóvel encontra-se INSERIDO no Perímetro Urbano do Município.

Conforme Lei Municipal nº 80/2013 o imóvel é atingido pela(s) seguinte(s) Zona(s) de Uso:

ZC

Zona Central

*

Conforme Lei Municipal nº 81/2013 o imóvel é atingido pela(s) seguinte(s) Diretrizes Viárias:

ZC

Lote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento	Nº Máximo de Pavimentos	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade
360	12 Esquina 15	2,5 (compra 2,5)	12	Térreo: 5.00 m	Térreo e 1º Pav: 0 Demais pavimentos: h/6	Térreo e 1º pav: 75% Demais pavimentos: 50%	10%
USOS PERMITIDOS		USOS PERMISSÍVEIS		USOS TOLERADOS		USOS PROIBIDOS	
Habitação unifamiliar. Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro.		(*) Habitação coletiva. Habitação de uso Institucional. Habitação transitória. Comércio e serviço geral. Comércio e serviço setorial. Comércio e serviço específico. Micro-indústrias do Grupo C.		*		Todos os demais usos.	
Observações:		1) Não pode abrigar ZEIS. 2) Usos permissíveis, quando liberado pelo órgão competente, deverão seguir os mesmos parâmetros construtivos válidos para os demais usos. * Permitido mediante recolhimento de Outorga Onerosa para Alteração de Uso.					

ALERTAS:

Sem alteração.

ORIENTAÇÕES:

- 1) Consulta à legislação municipal: www.leismunicipais.com.br
- 2) Obras sujeitas à aprovação da SMU não poderão ter início antes da emissão do respectivo Alvará de Construção.
- 3) O interessado é responsável por conseguir as demais licenças complementares que se façam necessárias.
- 4) É responsabilidade do proprietário a correta identificação do número predial no imóvel.

Esta Consulta tem validade de 180 dias.
Fazenda Rio Grande, 03 de June de 2024

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Página nº 57
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº 489
Ass. Sl

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Lei nº 9213 de 26.01.1990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR
CARTÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Alvará

de licença

Para CONSTRUÇÃO CIVIL

Nome VANDERLEI CESAR NICHELE

Endereço RUA 02 - LOTES 01, 02, 03 e 04, QUADRA

26 - JD. IMACULADA CONCEIÇÃO F.DA R. GRANDE

Atividade EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA MEDINDO 268,37M²

01 PAVIMENTO (RESIDENCIAL)

código _____

Inscrição cad. econômico _____

cad. físico 11/93

Restrições RECUP. FRONTAL 10,00M

LATERAL 7,70/19,80

ART'S 523910 e 103954

RESP. TEC. IUKIO FUJII - CART. 4.805-D - PR

data 12/05/93

validade 18 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL CÍD. FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

65-

01- 1-1-26-204-1

Relatório das Opções de BCI referente ao ano de 2024

Imóvel: 18468 **Insc. Imobiliária:** 050.087.0204.001
Contribuinte: 102114 - TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME
Co-responsável:
Logradouro: 8585 - MANOEL CLAUDINO BARBOSA
Complemento: T-CM
Condomínio:
Loteamento: Imaculada Conceicao
Bairro: PIONEIROS
Distrito:

Cep: 83833016
Bloco:
Número: 1050
Apto.:
Lado: Ambos
Seção: 50
Lote: 1A
Quadra: 026
Matrícula: 13011

[illegible]

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 13.011

Ficha
13.011/01

Página nº

Rubrica

Assinatura

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03, e 04 da Quadra nº 26 (vinte e seis), da planta JARDIM IMACULADA CONCEIÇÃO, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºs 08, 09, 10 e 11. Medidas e confrontações elaboradas por Claudete Klas Rebonato, engenheira civil - CREA-PR 25.693/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3603947.-

INDICAÇÃO FISCAL: não consta.-

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autorização do Provimento 60/2005.-

PROPRIETÁRIO: VANDERLEI CESAR NICHELE casado com ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE, pelo regime de comunhão universal de bens, brasileiros, ele comerciante, portador da CI nº 3.845.200-6-PR e do CPF/MF nº 495.602.809-10, residentes e domiciliados nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrículas nºs 8.018, 8.019, 8.020 e 8.021 desta Serventia.-

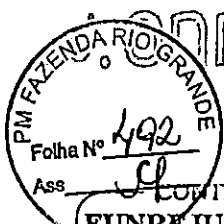
O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2006.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR - Oficial do Registro.

Av-1 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 13.626 datado de 21/07/2006 - CONSTAR INDICAÇÃO FISCAL E NUMERAÇÃO PREDIAL. Consoante requerimento datado de 13 de julho 2006, devidamente assinado e com firma reconhecida e documento probatório, que ficam arquivados nesta Serventia, **AVERBA-SE** que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado neste Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte **INDICAÇÃO FISCAL nº 050.087.0204.001** e tem a numeração predial da **RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1.050** e da **RUA PROFESSOR ALFREDO GONCHOROVSKI 234**. **FUNREJUS** não incidente, conforme art.3º da Lei Estadual nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$-6,30. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de julho de 2006.(a) HERMAS EURIDES BRANDÃO JÚNIOR - Titular do Registro de Imóveis.

Av-2 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 72.900 datado de 26/06/2015 - CONSTAR CI E CPF. Consoante requerimento datado de 20 de maio de 2015, devidamente assinado e com firma reconhecida e documentos probatórios que ficam digitalizados nesta Serventia, **AVERBA-SE** na presente matrícula, que a proprietária ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE é portadora da CI nº 5.162.929-9-SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 778.616.399-91. **FUNREJUS** não incidente, conforme art 3º, VII, b, 9 da Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$ 10,02. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2015.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto do Registro de Imóveis).cris

R-3 - Matrícula nº 13.011 - Protocolo nº 72.903 datado de 26/06/2015 - COMPRA E VENDA. Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 29/31, do Livro 265-N, no Tabelionato de Notas de Fazenda Rio Grande, desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 10 de março de 2015, VANDERLEI CESAR NICHELE e sua esposa ADRIANA MARIA PAOLINI NICHELE já qualificados, venderam a TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.543.456/0001-40, com sede na Rodovia BR 116, KM 136, no Bairro Ciman, na Cidade de Mandirituba-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem condições. Apresentaram Guia de Recolhimento do **SEQUE NO VERSO**

Matrícula nº
13.011



CONTINUAÇÃO

FUNREJUS nº 423037-3 no valor de R\$ 733,62 . Indisponibilidade de Bens resultado:Negativo -
Código HASH: 626d.819e.6c78.1e71.f671.bfa5.72b2.aa35.505b.2377 e 8832.15bb.ceac.32df.cd97.
631d.7447.adbe.118d.fcf6. Consta da escritura ora em registro que foram apresentadas Certidões de
Feitos Ajuizados atendendo ao contido no Ofício-Circular nº 244/05-CG e Provimento nº 165/2008.
DOI emitida por esta Serventia. (ITBI Guia nº 1264/2015, paga sobre o valor de R\$ 366.808,20).
Custas: 4312 VRC = R\$ 720,10. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 08 de julho de
2015.(a) (Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto
do Registro de Imóveis).cris

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

SEGUIR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. FAZ. 21
Página nº

Assinatura



Ofício nº 105/2024 - SMS

Fazenda Rio Grande 11 de julho de 2024.

OFICIO DE REEQUILÍBIO

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Reequilíbrio

A Secretária Municipal de saúde solicita análise quanto ao pedido de reajuste pleiteado pelo senhor Vanderlei Cerli Nichele Schmidt, conforme consta anexo em documentos, ao qual se refere ao contrato 156-2019 oriundo da dispensa de Licitação 70-2019 - Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda que se encontra em sua 6ª alteração contratual cujo objeto: **Locação de imóvel situado a Rua Manuel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, com matrícula no Registro geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU. Conforme Solicitação da Secretária Municipal de Saúde.** A solicitação aponta para o valor de 8.500,00 mensais a que se passaria o aluguel. E solicita ainda a isenção de IPTU.

JUSTIFICATIVA

O interesse em manter o imóvel como Base Descentralizada do SAMU Fazenda Rio Grande, suporte Básico de Vida (BRAVO) e Suporte Avançado de Vida (ALPHA) é de necessidade da Secretária Municipal de Saúde, devido à demanda de atendimento aos usuários. Além de um posicionamento privilegiado com acesso rápido a BR, assim como um espaço suficiente para as acomodações dos equipamentos necessários para os atendimentos.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.07.11 11:03:07 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6813/2023

Protocolo nº 29.794/2024: Secretaria Municipal de Saúde - Valor Locação

Conforme parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM (p.03 a p.07) foi solicitada manifestação desta Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI do valor proposto pelo LOCADOR para fins de renovação do contrato nº 156/2019 ID 3332 - processo 32.464/2019.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todas as informações anexas, dimensões e medidas foram consideradas como corretas e verdadeiras, não tendo sido objeto de aferição;

O parecer que segue é restrito a critérios relativos a verificação do valor indicado (p.03) para a locação, porém, observações pontuais poderão ser inseridas no sentido de orientar análises complementares;

Quanto à verificação e atendimento às normas de acessibilidade e de combate a incêndio, compete ao requerente observar no que couber a aplicabilidade destas ao imóvel objeto da locação;

Observado o Decreto nº 7.342/2024¹ que regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as locações de imóveis, entende-se que é atribuição da pasta/secretaria requerente a produção das peças e documentação necessários a instrumentalização do processo; e,

Considerando, que aspectos relativos ao cabimento, formalidade e legalidade, que antecedem a renovação do contrato de locação, serão observados face às atribuições e competências dos entes da Administração Pública;

No sentido de evoluir o presente processo para outras análises que se fizerem necessárias, seguem as considerações desta CPAI.

2 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Lote de terreno sob o nº 1A (um-A), com área total de 1.920,00 metros quadrados.
Sem benfeitoria averbada na matrícula. Inscrição imobiliária 050.087.0204.

¹ FAZENDA RIO GRANDE, Decreto 7.342/2024, de 28 de março de 2024, Regulamenta, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal as locações de imóveis a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme específica. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_32_25_28032024184746.pdf. Acesso em 03/04/2024.



Protocolo nº 29.794/2024: Secretaria Municipal de Saúde - Valor Locação

D. U. III do Sistema de Registro
Comarcado Região
Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.814/0001-40
Hermes Eurides Brandão Junior
OFICIAL DO REGISTRO

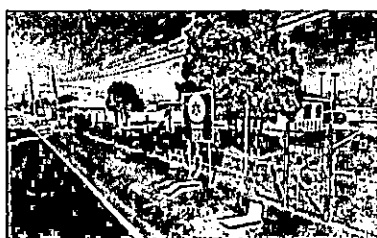
REGISTRO GERAL	Ficha 13.011/01
Matrícula nº 13.011	

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03, e 04, da Quadra nº 26 (vinte e seis), da planta JARDIM IMACULADA CONCEIÇÃO, situado nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºs 08, 09, 10, 11. Medidas e confrontações elaboradas por Claudete Kias Rebonato, engenheira civil - CREA-PR 25.693/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 3603947.

Recorte matrícula (Betha Protocolo)



Recorte localização (QGis)



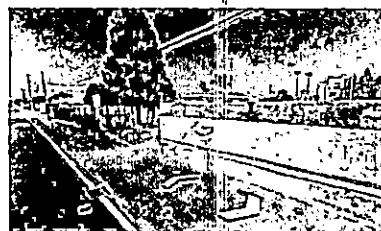
R. Manoel C. Barbosa (Google Earth)



R. Manoel C. Barbosa (Google Earth)



R. Prof. Alfredo Gonchorovski (Google Earth)



R. Prof. Alfredo Gonchorovski (Google Earth)

Das diligências realizadas foi identificado o alvará nº 011/1993 (p.17) de referente a edificação de alvenaria perfazendo 268,37 m² e boletim cadastral (p.18 e p.19) para a inscrição imobiliária 050.087.0204 consta área construída perfazendo 280,47 m².

Protocolo nº 29.794/2024: Secretaria Municipal de Saúde - Valor Locação



Recorte localização (Qgis: Geodados 2023)

Considerando não haver edificação averbada na matrícula, nos termos da documentação apresentada no processo 32.464/2019, para fins desta avaliação, será considerada a área constante da base cadastral municipal, provenientes da Divisão de Cadastro Técnico - DCT, pois, se entende que reproduz as informações levantadas *in loco*.

Não foi identificado o Certificado Vistoria de Conclusão de Obras e observado o fato, como indicado no parecer da PGM, entende-se como competência discricionária ao órgão contratante da locação em comento decidir sobre a oportunidade e conveniência da locação/renovação do imóvel.

3 ANÁLISE QUANTO AO VALOR

A aferição do valor proposto busca a produção da melhor informação possível a partir dos elementos disponíveis, analisando os dados, primando pela correta interpretação e aplicação ao caso concreto. Neste sentido, considerando um dos princípios gerais da avaliação, conforme ABNT NBR14653-1:2019², será procedida a análise.

A avaliação de bens e seus frutos e direitos é uma **análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica**, para um **determinado objetivo**, finalidade e data, considerando determinadas premissas (...).

Salvo melhor entendimento, no município a sistemática utilizada para as atualizações dos valores de locação de imóveis segue índice pactuado no contrato de locação, e deve ser observada a necessidade de apresentação dos cálculos relativos à correção pactuada no instrumento contratual, valor este a ser proposto para fins de reajuste.

Observa-se que não foi identificada no processo manifestação desta municipalidade acerca do valor corrigido nos termos do instrumento contratual frente a proposta apresentada pelo LOCADOR para a correção.

² Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 14.653-1:2019 Avaliação de Bens - Procedimentos Gerais.



Protocolo nº 29.794/2024: Secretaria Municipal de Saúde - Valor Locação

Na análise também serve de balizador o conceito referente ao campo de arbítrio, presente na ABNT NRB 14.653-2: 2011³, que possibilita ao avaliador o uso de intervalo em torno de uma estimativa quando variáveis relevantes para a avaliação não tenham sido contempladas.

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação, no período de 2023 a 2024:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
011/23	SMDS	Avenida Paraná, 1408 Centro	209,26	5.035,46	24,06
012/23	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro esq. R. Jequitibá Plaza Fácil	109,72	3.700,00	33,72
014/23	SMAS	Rua Jequitibá, 121 Centro Rua Jequitibá, 139	760,48	25.000,00	32,87
019/23	Fazprev	Av. das Araucárias, 177 Eucaliptos	119,58	3.600,00	30,11
030/23	SMC	R. Jacarandá, 82 Centro	163,38	3.800,00	23,25
054/23	SME	Rua Espanha, 66 Nações esq. Rua Itália	1.533,07	62.000,00	40,44
086/23	SMA	Av. Cedro, 224 Centro	602,22	18.000,00	29,89
120/23	SMS	Avenida Cedro, 419 Centro	190,70	5.900,00	30,94
121/23	SMS	R. Manoel C. Barbosa, 1722 Centro	485,16	15.000,00	30,92
131/23	SMC	R. Cedro, 679 Eucaliptos esq. R. Sicupira, 693	108,60	2.800,00	25,78

Valores imóveis ofertados para locação (CPAI)

Os dados amostrais saneados reverterem ao valor ponderado praticado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Disto, no tocante ao valor mensal proposto perfazendo R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) (p.02) para locação do imóvel, localizado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1.050, esquina com a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, Pioneiros, perfazendo o valor de R\$ 30,31/m² (trinta reais e trinta e um centavos por metro quadrado), é tido como razoável e poderá ser aceito por esta municipalidade.

Porém, ademais da manifestação acerca do valor, **REITERA-SE**, deverão se observados os aspectos **contratuais, formais e legais** a serem atendidos para fins de atualização do valor de locação do imóvel.

O presente parecer é restrito aos critérios técnicos relativos ao valor proposto para locação do imóvel dentro da sistemática aplicada por esta municipalidade.

Fazenda Rio Grande, 13 de fevereiro de 2023.



Andréa Costa
Engenheira Civil
Matrícula 352.612

³Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 14.653-2:2011 Avaliação de Bens - Imóveis Urbanos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 30/07/2024 10:00 AM
	Descrição Parecer: Em atendimento ao parecer jurídico, encaminho a contabilidade para parecer. At.te

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: SMF 01

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/08/2024 10:48 AM

Encontra-se nesse processo:

- Solicitação de Locador
- Parecer PGM
- Parecer CPAI

No presente, não encontramos nenhuma das hipóteses no art. 65, II, alínea "d" - Lei 8.666/93.

Vide acórdão nº 3.024/2013 - Plenário do TCU.

Portanto, não há como efetuar cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro, em relação ao presente contrato em vigência.

MILTON MITSUO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/08/2024 11:21 AM

Bom dia, encaminho autos para nova análise jurídica tendo em vista a inclusão de avaliação imobiliária e parecer contábil.
At.te

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

rganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
À PGM para análise.

Data Parecer: 02/08/2024 1:51 PM

13

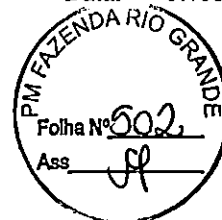
Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

rganograma: PGM-003

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/08/2024 11:45 AM

Deve ser observado que os contratos de locação de imóvel em que a administração pública figura como parte são de natureza privada, podendo assim dizer que são contratos privados praticados pela administração pública. Isto posto, necessário esclarecer que são exceções trazidas pelo art. 62, §3º, inciso I da Lei 8.666/1993, não possuindo, portanto, incidência integral do regime de Direito Público.

Apesar do teor do Acórdão 3024/2013 – Plenário, emitido pelo TCU, ser irretocável, ele se refere a um contrato essencialmente administrativo (obra de irrigação), sendo regido integralmente pelo direito público, diverso da situação contratual aqui apresentada. Assim, verificado o aumento do valor da locação, atestado em Parecer pela competente Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, entendo não ser necessário cálculo para aferição do valor, sendo possível a revisão, desde que manifestado expressamente o interesse público.

Ademais, em caso de não aceitação da revisão pretendida, será necessário novo procedimento para locação do imóvel com a mesma finalidade do objeto contratual, o que acarretará em novos gastos à municipalidade.

Desta forma, entendo não ser necessário a realização de cálculos de reequilíbrio, por tratar-se de alteração de valor de mercado devido a valorização imobiliária naquela região.

Ressalto que a manifestação aqui exarada tem natureza opinativa, não vinculando os atos da administração pública ao seu conteúdo.

Debora Lemos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/08/2024 10:42 AM

Considerando o parecer 14 da Procuradoria, segue para indicação de DO e bloqueio do valor a ser incluso no contrato, conforme solicitado pela proprietária do imóvel conforme aferido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município. Após retorne!

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
16	Data Parecer: 15/08/2024 8:59 PM
Descrição Parecer: Segue indicação de dotação e nota de bloqueio.	

Alexandra

MEMORANDO Nº 360/2024 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Administração – Contratos**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Atualização de valores referente ao contrato de locação 159/2019 – 6º termo aditivo.**

Data: **15/08/2024**

Prezado Secretário,

A secretaria Municipal de Saúde através do protocolo 29794/2024, vem indicar dotação para atualização de valores conforme solicitação.

Segue indicação de dotação e nota de bloqueio referente a diferença pleiteada referente a empenhado no exercício financeiro de 2024 – 9 meses.

Protocolo 29794/2024 - Processo atualização valores Trentino										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Bloqueio	Bloqueio
330	15	005	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	303	Municipal	R\$ 17.610,93

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA
Data: 15/08/2024 20:54:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandra Marcondes Teixeira de Lima
Assessor Técnico II e Coordenador II – Financeiro Saúde
Decreto nº. 6860/2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 15/08/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 615634/2024
Data do Bloqueio: 15/08/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 330



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	15/08/2024		733.558,43	17.610,93	715.947,50

processo 29794/2024

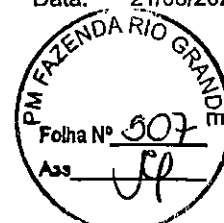
Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	17.610,93



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
17	Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI e demais informações contidas no presente processo, segue para análise da Diretora de Compras após encaminhar ao Gabinete para AUTORIZAÇÃO DO Sr. Prefeito quanto a realização de reequilíbrio contratual conforme acordo entre as partes passando o valor mensal de R\$6.543,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) sendo incluso o montante de R\$ 17.610,93 (dezesete mil, seiscentos e dez reais e noventa e três) junto a empresa TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, que tem por objeto a " <u>Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde</u> ".	Data Parecer: 21/08/2024 1:35 PM



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 21/08/2024 2:30 PM
Descrição Parecer: Em tempo segue para fins de Autorização	

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 21/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024

Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ

Requerente: Vanderlea Cerli Nichele

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/08/2024 2:50 PM

19

Segue o documento conforme solicitado.

Julio César Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 29794/2024

Dispensa de Licitação 070/2019

Contrato nº. 156/2019

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2024.

Considerando a solicitação inicial da empresa, ofício da Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de reequilíbrio contratual conforme acordo entre as partes passando o valor mensal de R\$6.543,23 (seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte três centavos) para **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** sendo incluso o montante de **R\$ 17.610,93 (dezessete mil, seiscentos e dez reais e noventa e três)** junto à empresa **TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, que tem por objeto a **"Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde"**.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

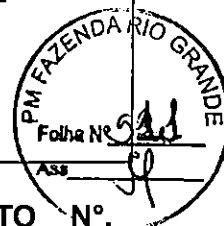
Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.21 14:49:28
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
156/2019 ID 3332 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E TRENTINO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, inscrita no CPF sob o n.º 027.705.469-96, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa, **TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.543.456/0001-40, inscrição estadual: isenta, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 136, nº S/N– Mandirituba/PR, CEP 83800-000, telefone: (41) 99997-1268, e-mail: vandanichele@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Vanderlea Cerli Nichele Schmidt**, portadora do CPF/MF nº 621.581.479-20, doravante denominada como **LOCADOR**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **29794/2024**, em conformidade com o Artigo 62, § 3º, inciso I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem firmar o **7º Termo Aditivo** ao Contrato 156/2019, Celebrado em 09 de outubro de 2019, originado da Dispensa de Licitação nº 070/2019, tendo como objeto "Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", mediante Cláusulas e condições seguintes:

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Folha Nº <u>512</u> Ass <u>jl</u>	

Cláusula Primeira: Conforme acordo entre as partes passa a vigorar com o valor mensal de R\$6.543,23 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Cláusula Segunda: Fica incluso ao contrato retro o valor de **R\$17.610,93 (dezessete mil seiscentos e dez reais e noventa e três centavos)**, para suprir as despesas referentes aos 09 meses do qual falta para expirar o contrato.

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	Elemento	Fonte de Recurso
330	3.3.90.39.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2024.

Para Locatário:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.08.26 16:01:28 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Data: 2024.08.22 13:30:45 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 26/08/2024 15:54:59-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955

Para Locador:

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANDERLEA CERLI NICHELE SCHMIDT
Data: 21/08/2024 14:41:11-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Vanderlea Cerli Nichele Schmidt
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Coordenação de Contratos - 7º Termo Aditivo ao contrato 156/2019 - DL 070/2019
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.543.456/0001-40
Razão Social: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT
Endereço: AVENIDA DAS AMERICAS 1931 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-027

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080401391920289442

Informação obtida em 21/08/2024 15:37:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 13.543.456/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:20:14 do dia 03/08/2024 <hora e data de Brasília>.

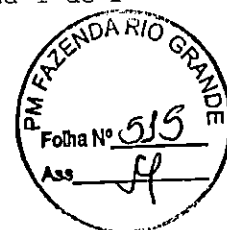
Válida até 30/01/2025.

Código de controle da certidão: **948F.F8B3.BD35.8549**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.543.456/0001-40
Certidão nº: 57444940/2024
Expedição: 21/08/2024, às 14:58:45
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.543.456/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 034395048-24

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 13.543.456/0001-40**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 20/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/08/2024 14h47min

Número	Validade
2603	20/09/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME CNPJ: 13543456000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYMVIGAXF7HDUM1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mandirituba.pr.gov.br/>

Mandirituba (PR), 21 de Agosto de 2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2019 - ID 3332

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ: 13.543.456/0001-40

OBJETO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 070/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2019

PROTOCOLO: 29794/2024

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o valor de **R\$17.610,93 (dezessete mil seiscentos e dez reais e noventa e três centavos)**, para suprir as despesas referentes aos 09 meses do qual falta para expirar o contrato.

Conforme acordo entre as partes passa a vigorar com o valor mensal de R\$6.543,23 (seis mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº160 de 27 de agosto de 2024

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 13/2024

SÚMULA: "Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo nº 50104/2024 conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 6480/2022;

Considerando o processo administrativo nº 50104/2024, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto Aquisição de material de construção como segue;

Função:	Nome Completo	Nº da Matrícula	Local
Gestor de Contrato	André Felipe Camparini Machado	362.031	SUBST.FAZTRANH
Fiscal de Contrato	Marcelo de Melo	351054	FAZTRANH
Fiscal Suplente	Luciane MIRAN	351150	FAZTRANH
Fiscal de Contrato	Rogério Faria Soares	351073	SMDS
Fiscal Suplente	Julia de Souza Pedrosa	350795	SMDS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, editado e gerado quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024

RUI NOB BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 6.480/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Informações sobre o processo: 50104/2024

nº 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2018 - ID 3332

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: TREINTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 13.543.456/0001-40
OBJETO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação de base SAMU, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2019
PROTOCOLO: 29784/2024
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato retro o valor de R\$17.610,93 (dezasseis mil e sessenta e dez reais e noventa e três centavos), para suprir as despesas referentes aos 06 meses do qual feita para expirar o contrato.
Conforme acordo entre as partes passa a vigorar com o valor mensal de R\$5.543,23 (seis mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) para R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Portaria nº 91/2024 - ERRATA
DIÁRIA de 14 de AGOSTO de 2024.

Errata referente a portaria de Diária 91/2024 publicada no diário do dia 20 de AGOSTO de 2024, devido a troca de coordenador da partida.

Onça 18-se:

Art. 1º Fica concedido férias aos(as) servidor(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Compromisso Paranaense de Futebol Sub 7 em Arapongas-PR no período de 30/08/2024 a 01/09/2024, conforme disposto no Processo nº 50102/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Dias	Valor da Diária	Total das Diárias
JEAN CRISTIANO DA SILVA	079.763.279-13	ASSESSOR E COORDENADOR	36208	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
WELLINGTON LOZ COSTA	258.472.668-38	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	371146	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00

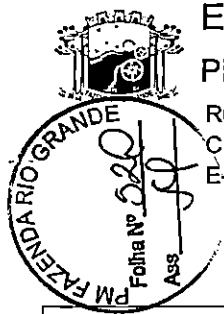
LEIA-SE:

Art. 1º Fica concedido férias aos(as) servidor(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Compromisso Paranaense de Futebol Sub 7 em Arapongas-PR no período de 30/08/2024 a 01/09/2024, conforme disposto no Processo nº 50102/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Dias	Valor da Diária	Total das Diárias
JEAN CRISTIANO DA SILVA	079.763.279-13	ASSESSOR E COORDENADOR	36208	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
CARLOS FELIPE DONCHINSKI	044.189.969-21	ASSESSOR E COORDENADOR	36677	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6099/2022

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Rua Santa Mônica, 724, Santa Teresinha - CEP: 81.307-4555 - Fone: (41) 3627-4555
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Data: 2024.08.27 16:53:30 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 2

Data Emissão:

28/08/2024

Usuário Emissão:

rozana aparecida da silva

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 13.543.456/0001-40	Dispensa de licitação	156/2019	23/10/2019	22/04/2025	231/2019	R\$411.979,17	R\$37.240,62	Contratação de serviços	70/2019
Dispensa de licitação para locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pioneiros, para instalação da base SAMU. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.									
1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		22/09/2020	R\$67.940,4					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$5.661,7		
2	Aditivo de Prazo		01/06/2021	R\$0					
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		25/10/2021	R\$33.970,2					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 6	Unid.: Mes		vl.: R\$5.661,7		
4	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		07/04/2022	R\$72.000					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$6.000		
5	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		22/04/2023	R\$75.938,88					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$6.328,24		
6	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		16/04/2024	R\$78.518,76					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 12	Unid.: Mes		vl.: R\$6.543,23		
7	Aditivo de Valor (Acréscimo)		21/08/2024	R\$17.610,93					
Item: 1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa			Qtd.: 9	Unid.: Mes		vl.: R\$1.956,77		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	locação de imóvel situado a rua Manoel Claudino Barbosa	MES		0	12	5.500,00	66.000,00	37.240,62



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2

Data Emissão: 28/08/2024

Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Relação das Contratações





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1



Dados Processo:

Número do Processo: 000029794/2024	
Número Único: S3A.ACW.6GS-FQ	
Requerente: Vanderlea Cerli Nichele	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 15/05/2024 11:42 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
26	Data Parecer: 28/08/2024 3:27 PM
Descrição Parecer: Ao arquivo, trâmite concluído. Proc. avisando para empenhar 53566/2024	